



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº: 50 - E - 2025

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE NO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA ÁREA DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DA MANTIQUEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica autorizada a participação do Município de Conselheiro Lafaiete no Consórcio de Desenvolvimento da Área dos Municípios da Microrregião da Mantiqueira, com a finalidade de prestar atividades de planejamento, fiscalização e regulação nas áreas de gestão de meio ambiente, recursos hídricos, planejamento urbano, segurança pública, educação, habitação de interesse social, infraestrutura urbana, iluminação pública, cultura e demais áreas de interesse dos municípios consorciados aprovadas em assembleia, visando à melhoria das condições de saúde pública, meio ambiente, desenvolvimento e qualidade de vida da população e demais áreas de interesse público, pelo Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público mediante ratificação dos municípios signatários, seus estatutos e demais atos ou normas que venha a adotar.

Art. 2º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a subscrever o Contrato de Consórcio com natureza jurídica de Associação Pública com natureza autárquica nos moldes da Lei 11.107/2005.

Art. 3º- Fica autorizada a cessão de servidores municipais ao consórcio.

Art. 4º- O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dotações específicas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta lei.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não poderá ser superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101/2000 o consórcio público de que trata esta lei deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizados nas



contas de cada ente consorciado na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 5º- Fica estipulado o valor do rateio em R\$ 63.988,39 (sessenta e três mil novecentos e oitenta e oito reais e trinta e nove centavos).

Art. 6º- O Poder Executivo deverá elaborar contrato de programa disciplinando os serviços e as obrigações entre município e o consórcio público.

Art. 7º- Fica ratificado o protocolo de intenções do Consórcio de Desenvolvimento da Área dos Municípios da Microrregião da Mantiqueira, com natureza jurídica de associação pública, nos termos da Lei 11.107/2005.

§1º O protocolo de intenções de que trata o caput é parte integrante da presente Lei.

§2º Fica dispensada a ratificação de alterações posteriores efetuadas no protocolo de intenções, desde que devidamente aprovadas pela Assembleia Geral, com a concordância do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2025.

ANDREIA CHAGAS DE ANDRADE
Assinado de forma digital por
ANDREIA CHAGAS DE ANDRADE
Dados: 2025.03.25 15:48:08
-03'00'

Dra. Andréia Chagas de Andrade

Procuradora Geral
Documento assinado digitalmente

gov.br

LEANDRO TADEU MURTA DOS REIS CHAGAS
Data: 25/03/2025 16:53:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Leandro Tadeu Murta dos Reis Chagas
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Conselheiro Lafaiete, 25 de março de 2025.

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras;
Senhores Vereadores.

Remete-se à Egrégia Casa Legislativa Projeto de Lei que “DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE NO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA ÁREA DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DA MANTIQUEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Consórcio de Desenvolvimento da Área dos Municípios da Microrregião da Mantiqueira tem como objetivo integrar esforços entre os municípios consorciados, visando a melhoria das condições de vida de suas populações por meio da execução de atividades e ações conjuntas nas áreas de gestão de resíduos sólidos, saneamento básico, meio ambiente, recursos hídricos, planejamento urbano, segurança alimentar, educação, saúde pública, habitação de interesse social, infraestrutura urbana, segurança pública, entre outras.

Essa cooperação entre os municípios não só contribui para otimizar a utilização dos recursos públicos, mas também gera um impacto direto e positivo nas áreas de atuação que afetam a vida de todos os cidadãos de conselheiro Lafaiete, promovendo um desenvolvimento mais equilibrado e eficiente.

A adesão ao Consórcio de Desenvolvimento da Área dos Municípios da Microrregião da Mantiqueira representa um passo estratégico para o Município de Conselheiro Lafaiete, que busca aprimorar a gestão de seus recursos e oferecer melhores serviços para a sua população. A criação de um ambiente de colaboração intermunicipal fortalece o desenvolvimento regional e garante a eficácia na execução de políticas públicas, respeitando sempre os princípios da transparência e da responsabilidade fiscal.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei, que trará indiscutíveis benefícios para o município e seus cidadãos.

Ao ensejo, reitera-se reconhecimento de elevada estima e distinta consideração a toda Edilidade.

ANDREIA CHAGAS DE ANDRADE
Assinado de forma digital por
ANDREIA CHAGAS DE ANDRADE
Dados: 2025.03.25 16:40:28 -03'00'

Dra. Andréia Chagas de Andrade

Procuradora Geral
Documento assinado digitalmente

gov.br

LEANDRO TADEU MURTA DOS REIS CHAGAS
Data: 25/03/2025 16:53:03-0300
Verifique em <https://validar.tl.gov.br>

Leandro Tadeu Murta dos Reis Chagas
Prefeito Municipal

**CODAMA - Consórcio de Desenvolvimento da Área dos
Municípios da Microrregião da Mantiqueira**
Rua José Pimentel 280 - Dmz - Teléfix (32) 3332-3177
CEP 35.252-250 - Barbacena/MG

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Os Municípios da Microrregião da Mantiqueira, representados por seus Prefeitos Municipais, reunidos em Assembleia Geral, resolvem formalizar o presente Protocolo de Intenções visando constituir consórcio público intermunicipal, com personalidade de direito público, sob a forma de associação pública, para a consecução dos objetivos delineados neste instrumento com observância da Lei 11.107/2005 e demais normativos pertinentes, com a finalidade de realizar a gestão associada de serviços públicos de iluminação, de saneamento, gestão de resíduos sólidos, gestão de sistema de inspeção regional, bem como a promoção do desenvolvimento econômico sustentável da Microrregião da Mantiqueira.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES

Art. 1º. São subscritores deste Protocolo de Intenções e poderão integrar o Consórcio de Desenvolvimento da Área dos Municípios da Microrregião da Mantiqueira - CODAMMA:

I. **ALFREDO VASCONCELOS**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 26.130.167/0001-15, representado pelo Prefeito Municipal José Vicente Barbosa;

II. **ALTO RIO DOCE**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 18.094.748/0001-68, representado pelo Prefeito Municipal Wilson Teixeira Gonçalves Filho;

III. **ANTÔNIO CARLOS**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 18.094.763/0001-04, representado pelo Prefeito Municipal Raimundo Nonato Marques;

IV. **BARBACENA**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 17.095.043/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal Antônio Carlos Dourgal de Andrade;

V. **CAPELA NOVA**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 19.259.951/0001-08, representado pelo Prefeito Municipal Luiz Gonzaga Silva;

VI. **CIPOTÂNEA**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 18.094.805/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal Luiz Moreira Pedrosa;

VII. **DESTERRO DO MELO**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 18.094.813/0001-53, representado pela Prefeita Municipal Márcia Cristina Machado Amaral;

VIII. **IBERTIOGA**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 18.094.839/0001-00, representado pelo Prefeito Municipal Sebastião Rodrigues Monteiro;

IX. **OLIVEIRA FORTES**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 17.747.957/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal Ilário Aparecido Lacerda;

X. **PAIVA**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 17.747.965/0001-45, representado pelo Prefeito Municipal Jair Toledo Paiva.

Alfredo Vasconcelos - Alto Rio Doce - Antônio Carlos - Barbacena - Capela Nova - Cipotânea - Desterro do Melo - Ibirité -
Oliveira Fortes - Paiva - Ressaquinha - Santa Bárbara do Tugúrio - Santa Rita de Ibitioca -
Samará do Garambete - Senhora dos Remédios

Página 1

CODAMA – Consórcio de Desenvolvimento da Área dos
Municípios da Microrregião da Mantiqueira
Rua José Pimentel, 280 – Diniz – Telefax: (32) 3332-3177
CEP: 36.202-280 – Barbacena/MG.

XI. RESSAQUINHA, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 18.094.847/0001-48, representado pelo Prefeito Municipal Denilson Alberto da Cruz;

XII. SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 18.094.854/0001-40, representado pelo Prefeito Municipal Vicente Paulo da Silva;

XIII. SANTA RITA DO IBITIPOCA, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 18.094.862/0001-96, representado pelo Prefeito Municipal José Resende Nogueira;

XIV. SANTANA DO GARAMBÊU, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 18.338.285/0001-30, representado pelo Prefeito Municipal Walter Evaristo da Fonseca;

XV. SENHORA DOS REMÉDIOS, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 18.094.870/0001-32, representado pelo Prefeito Municipal Denilson José Rodrigues Resende;

Parágrafo único. Os Municípios qualificados nos incisos I a XV deste artigo poderão ratificar, por lei, o presente Protocolo de Intenções até o dia 31 de dezembro de 2014, observado o disposto no §2º do artigo 2º deste instrumento.

Art. 2º. O Protocolo de Intenções, após sua ratificação pela terça parte dos Municípios que o subscreveram, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do Consórcio de Desenvolvimento da Área dos Municípios da Microrregião da Mantiqueira – CODAMMA.

§1º. Somente será considerado consorciado o Município subscritor do protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei, ou que já contar com prévia autorização legislativa para consorciar-se.

§2º. Será automaticamente admitido no Consórcio o Município que efetuar ratificação em até dois anos da data de formalização deste instrumento.

§3º. A ratificação realizada após o prazo mencionado no §2º deste artigo somente será válida após a homologação da Assembleia Geral do Consórcio.

§4º. A subscrição pelo Chefe do Poder Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão pertence soberanamente, ao Poder Legislativo.

§5º. Somente poderá ratificar o Protocolo de Intenções o ente da Federação que antes o tenha subscrito.

§6º. O ente da Federação não designado no protocolo de Intenções somente poderá integrar o Consórcio mediante alteração no Contrato de Consórcio Público, aprovada pela Assembleia Geral do Consórcio e ratificada, mediante lei, pelo próprio Município que ingressar e por todos os Municípios já consorciados, consignando uma contribuição inicial calculada na razão do patrimônio do consórcio já constituído pelos consorciados até o momento do ingresso.

§7º. A lei de ratificação poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de artigos, parágrafos, incisos ou alíneas do Protocolo de Intenções, sendo que, nessa hipótese, o consorciamento dependerá de que as reservas sejam aceitas pelos demais Municípios, subscritores do Protocolo, ou caso já constituído o Consórcio, por decisão da Assembleia Geral.

Alfredo Vasconcelos – Alto Rio Doce – Antônio Carlos – Barbacena – Capela Nova – Cipotânea – Desterro do Melo – Ibertoga
Oliveira Fortes – Paiva – Ressaquinha – Santa Bárbara do Tugúrio – Santa Rita de Ibitipoca
Santana do Garambêu – Senhora dos Remédios

Página 2

CAPÍTULO II DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

Art. 3º. O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA ÁREA DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DA MANTIQUEIRA - CODAMMA é pessoa jurídica de direito público interno, do tipo associação pública, de natureza autárquica interfederativa.

Parágrafo Único. O Consórcio adquirirá personalidade jurídica mediante a vigência das leis de ratificação, ou da autorização para consorciar-se, de, pelo menos, a terça parte dos subscritores do Protocolo de Intenções.

Art. 4º. O Consórcio vigorará por prazo indeterminado.

Art. 5º. A sede do Consórcio será no Município de Barbacena, Estado de Minas Gerais, no endereço sito à Rua José Pimentel, 280, bairro Dniz II, CEP 36.202-280, sede da Associação dos Municípios da Microrregião da Mantiqueira - AMMA, podendo haver o desenvolvimento de atividades em escritórios, laboratórios ou unidades localizadas em outros Municípios consorciados.

§1º. A área de atuação do CODAMMA será formada pelo território dos Municípios consorciados, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades às quais se submete.

§2º. A Assembleia Geral do Consórcio, mediante decisão de 2/3 (dois terços) do consorciados, poderá alterar a sede.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 6º. A finalidade geral do CODAMMA é realizar a gestão de serviços públicos e a implantação de ações destinadas à promoção de desenvolvimento econômico sustentável da microrregião da Mantiqueira.

Parágrafo único. São objetivos do consórcio:

I. Prestar atividades de planejamento, fiscalização, regulação, execução e gestão associada de serviços públicos nas áreas de:

- a) coleta, transporte, destinação final e disposição final de resíduos sólidos;
- b) saneamento básico, incluído o sistema de abastecimento de água, esgotamento sanitário e drenagem de águas pluviais;
- c) meio ambiente;
- d) recursos hídricos;
- e) planejamento urbano;
- f) habitação de interesse social;

Alfredo Vasconcelos - Alto Rio Doce - Antônio Carlos - Barbacena - Capela Nova - Cipotânea - Desterro do Melo - Itamogi
Oliveira Feres - Paiva - Ressaquinha - Santa Bárbara do Tugúrio - Santa Rita da Ibitioca
Santana do Grammau - Senhora dos Remédios
Página 3

CODAMA – Consórcio de Desenvolvimento da Área dos
Municípios da Microrregião da Mantiqueira
Rua José Pimentel, 280 – Diniz – Telefax: (32) 3332-3177
CEP: 36.202-290 – Barbacena/MG.

- g) infraestrutura urbana e rural;
- h) fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano e rural;
- i) moto mecanização;
- l) serviço de inspeção de produtos de origem animal.

II. Realizar atividades na área de iluminação pública englobando:

- a) elaboração de planos e projetos de iluminação pública municipal para implantação do serviço, expansão do atendimento, inovação do sistema e outros correlatos desde que devidamente fundamentado o nexo ou a correlação;
- b) administração e/ou execução de planos, projetos e atividades de implantação, expansão, inovação, operação e manutenção de instalações do serviço municipal de iluminação pública;
- c) promoção e execução de estudos, projetos e serviços técnicos de engenharia elétrica, administração de banco de dados, desenvolvimento de sistemas de informações e geoprocessamento e outros relacionados à administração do serviço de iluminação pública municipal;
- d) planejamento, organização, direção, controle e prestação de serviços de iluminação pública;
- f) promoção e organização para discussão, debate e difusão de conhecimentos sobre políticas públicas fiscais municipais e regionais envolvendo a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP;
- g) realização e produção de pesquisa e desenvolvimento de informações e de estudos técnico-administrativos em matéria de iluminação pública e outras diretamente relacionadas;
- h) apoio, fomento e desenvolvimento de intercâmbio de experiências e de informações sobre iluminação pública entre os entes consorciados.

III. Realizar licitações próprias ou compartilhadas para objetos pertinentes e cujos editais prevejam contratos a serem celebrados pelo Consórcio ou pela administração direta ou indireta dos municípios consorciados, nos termos do §1º do art. 112 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

IV. Realizar eventos e ações compartilhadas ou cooperadas de divulgação, formação, capacitação e treinamento nas áreas de atuação do Consórcio.

V. Realizar ações compartilhadas que visem a assegurar os direitos dos cidadãos quanto aos aspectos relacionados aos serviços vinculados ao Consórcio.

VI. Adquirir e administrar materiais e bens tangíveis ou intangíveis destinados ao funcionamento, finalidades e serviços vinculados ao Consórcio.

VII. Realizar estudos, planos, projetos, serviços, consultoria e assessoria nas áreas de administração, tributação, auditoria, controle interno e contabilidade voltadas para as áreas de atuação do Consórcio.

IX. Criar, implantar e operar mecanismos de controle interno, auditoria, acompanhamento, monitoramento e avaliação de serviços públicos prestados direta ou indiretamente aos entes consorciados, ao Consórcio ou à população, buscando o cumprimento dos princípios da

Alfredo Vasconcelos – Alto Rio Doce – Antônio Carlos – Barbacena – Capela Nova – Cipotânea – Desterro do Melo – Ibertioga
Oliveira Fortes – Palva – Ressaquinha – Santa Bárbara do Tugúrio – Santa Rita de Ibitipoca
Santana do Garambéu – Senhora dos Remédios

Página 4

**CODAMA – Consórcio de Desenvolvimento da Área dos
Municípios da Microrregião da Mantiqueira**
Rua José Pimentel, 280 – Diniz – Telefax: (32) 3332-3177
CEP: 35.202-280 – Barbacena/MG.

Administração Pública e o aperfeiçoamento da gestão com o incremento da eficiência, eficácia e da efetividade.

X. Compartilhar ou possibilitar o uso em comum de programas de computador, conhecimentos, instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de tecnologia da informação, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de seleção, recrutamento e admissão de pessoas no âmbito das finalidades e objetivos do Consórcio.

XI. Exercer competências privativas ou comuns constitucionalmente ou legalmente pertencentes aos Municípios consorciados quanto aos serviços públicos que sejam objetivos do Consórcio, atividades afins, correlatas, suplementares, complementares ou intermediárias.

XII. Gestão associada de serviços públicos visando melhoria das condições de meio ambiente, desenvolvimento econômico e qualidade de vida da população, especialmente:

a) prestação de serviços – inclusive de assistência técnica – bem como a execução de obras e fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

b) gestão, manutenção, compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos de equipamentos de informática, de máquinas leves e pesadas, de pessoal técnico, de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

c) produção de informações, projetos e estudos técnicos e científicos correlatos às finalidades do Consórcio;

d) Instituição e gestão do funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;

e) apoio e fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

f) gestão e proteção de patrimônio urbanístico, ecológico, paisagístico, cultural e turístico;

g) ações e políticas de desenvolvimento administrativo, social e econômico da área de abrangência do Consórcio;

h) promoção de cursos de treinamento e capacitação, fóruns, seminários e eventos correlatos.

§1º. Os Municípios poderão se consorciar para a totalidade das finalidades e dos objetivos específicos elencados neste artigo, sendo autorizada a adesão parcial ou a ratificação com ressalvas, vedada a desincumbência de artigos dos contratos de rateio.

§2º. Para o desenvolvimento de seus objetivos, o CODAMMA poderá valer-se dos seguintes instrumentos:

I. Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber, auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos de governo, podendo inclusive relacionar-se com municípios que não tenham sido subscritores do presente Protocolo de Intenções.

II. Promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público.

III. Ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação nos casos em que a legislação permitir e respeitando este Protocolo de Intenções.

IV. Estabelecer contrato de programa, termos de parceria e contratos de gestão para a execução da finalidade e objetivos do consórcio fixados neste instrumento.

Alfredo Vasconcelos – Alto Rio Doce – Antônio Carlos – Barbacena – Capela Nova – Cipotânea – Desterro do Melo – Ibertioga
Oliveira Fortes – Paiva – Ressaquinha – Santa Bárbara do Tugúrio – Santa Rita de Ibitipoca
Santana do Garambéu – Senhora dos Remédios

V. Contratar operação de crédito observados os limites e condições estabelecidas na legislação pertinente.

§3º. O CODAMMA poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrado ou, mediante autorização específica, pelo ente consorciado.

§4º. O CODAMMA poderá outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos de sua competência ou contratar com terceiros, nos termos da Lei 8.666/93, a execução de atividades intermediárias e prestação de serviços mediante autorização prevista nos termos deste Protocolo de Intenções, de contrato de programa, observada a legislação e normas gerais pertinentes.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º. O Consórcio será organizado por estatuto cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todos os artigos do presente Protocolo de Intenções.

Parágrafo único. O estatuto poderá dispor sobre exercício de poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do Consórcio.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS

Art. 8º. O Consórcio é composto pelos seguintes órgãos:

I. Assembleia Geral;

II. Presidência;

III. Conselho Fiscal;

IV. Secretaria Executiva;

§1º. O estatuto do Consórcio poderá criar outros órgãos permanentes e a Secretaria Executiva poderá instituir órgãos singulares ou colegiados, de natureza transitória.

§2º. O estatuto do Consórcio definirá a estrutura dos órgãos referidos no caput, deste artigo, bem como, neste mesmo estatuto, ou no regulamento de pessoal, serão definidas a correlação e a hierarquia em relação a esses órgãos e os empregados do Consórcio.

Alfredo Vasconcelos – Alto Rio Doce – Antônio Carlos – Barbacena – Capela Nova – Cipotânea – Desterro do Melo – Ibertioga
Oliveira Fortes – Paiva – Ressaquinha – Santa Bárbara do Tugúrio – Santa Rita de Ibitipoca
Santana do Garambéu – Senhora dos Remédios
Página 6

CAPÍTULO III
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 9º. A Assembleia Geral, instância máxima do Consórcio, é órgão colegiado composto pelos Prefeitos de cada um dos Municípios Consorciados.

Parágrafo único. Ninguém poderá representar dois Municípios consorciados na mesma Assembleia Geral.

Art. 10. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente quatro vezes por ano, nos períodos designados no estatuto, e extraordinariamente sempre que convocada.

Parágrafo único. A forma de convocação da Assembleia Geral será definida no estatuto.

Art. 11. Cada consorciado terá direito a um voto na Assembleia geral.

§1º. O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que houver aplicação de penalidade a empregados do Consórcio ou ente consorciado.

§2º. O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quorum qualificado, votará apenas na hipótese de empate na respectiva votação.

Art. 12. O estatuto deliberará sobre o número de presenças necessárias para a instalação de Assembleia Geral e para que sejam válidas suas deliberações, em razão de determinadas matérias.

Art. 13. Compete à Assembleia Geral:

I. Homologar o ingresso no Consórcio de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após dois anos de sua subscrição.

II. Aplicar a pena de exclusão do quadro de consorciados.

III. Aprovar o estatuto e suas alterações.

IV. Eleger ou destituir o presidente, para mandato de 01 (um) ano, permitida a reeleição para um único período subsequente.

V. Ratificar ou recusar a nomeação ou destituir o Secretário Executivo, mediante quorum qualificado de 2/3 (dois terços) de seus membros.

VI. Aprovar:

a) o plano plurianual de investimento do Consórcio;

b) o orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio e/ou contrato de programa;

c) a realização de operação de crédito;

d) a fixação, a revisão e o reajuste de taxas, tarifas e outros preços públicos do consórcio;

Alfredo Vasconcelos – Alto Rio Doce – Antônio Carlos – Barbacena – Capela Nova – Cipotânea – Desterro do Melo – Igaranga
Oliveira Fortes – Paiva – Ressaquinha – Santa Bárbara do Tugúrio – Santa Rita de Ibitipoca
Santana do Garambéu – Senhora dos Remédios
Página 7

e) alienação e gravação de ônus de bens do consórcio;

f) aceitar a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao consórcio;

VII. Aprovar planos e regulamentos.

VIII. Apreçar e sugerir medidas sobre a melhoria dos serviços prestados pelo consórcio.

IX. Sugerir medidas para o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos e entidades e empresas privadas.

§1º. Somente será aceita a cessão dos servidores com ônus para o Consórcio mediante decisão da maioria absoluta dos Municípios membros, proferida em Assembleia Geral convocada para este fim específico.

§2º. As competências arroladas neste artigo não prejudicam outras que sejam reconhecidas pelo estatuto.

Art. 14. O Presidente será eleito em Assembleia especialmente convocada, podendo ser apresentada candidatura nos primeiros trinta minutos.

§1º. Somente será aceita a candidatura de Chefe de Poder Executivo de ente consorciado.

§2º. O presidente será eleito mediante voto público e nominal dos representantes dos consorciados, sejam Prefeitos Municipais, sejam representantes legalmente designados.

§3º. Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior número dos votos válidos, não podendo ocorrer eleição sem a presença de pelo menos a maioria absoluta dos Municípios consorciados.

§4º. Em ano de eleição municipal, em que ocorra coincidência com a eleição de novo Presidente do Consórcio, serão aplicáveis as seguintes disposições:

I. Terão direito de candidatar-se e de votar somente os Prefeitos eleitos dos Municípios consorciados e que tenham sido diplomados pela Justiça Eleitoral.

II. A eleição para Presidente do Consórcio somente poderá ocorrer em data posterior à data limite de diplomação dos eleitos, estabelecida pelo calendário expedido pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 15. Proclamado eleito o Presidente, a ele será dada a palavra para que se manifeste.

Art. 16. Em Assembleia Geral poderá ser destituído o Presidente do Consórcio ou o Secretário Executivo, devendo haver clara indicação do motivo mediante apresentação de moção de censura e aprovação de quorum qualificado de 2/3 (dois terço) dos Municípios consorciados.

§1º. Caso aprovada moção de censura do Presidente do Consórcio ou do Secretário Executivo estará(ão) o(s) mesmo(s) automaticamente destituído(s) procedendo-se, na mesma Assembleia a eleição do Presidente ou indicação de novo Secretário Executivo, conforme o caso, para completar o período remanescente de mandato.

§2º. Na hipótese de não se viabilizar a eleição de novo Presidente, será designado Presidente temporário por maioria simples dos votos presentes, o qual exercerá as funções até a próxima Assembleia Geral, a se realizar no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

CODAMA – Consórcio de Desenvolvimento da Área dos
Municípios da Microrregião da Mantiqueira
Rua José Pimentel, 280 – Diniz – Telefax: (32) 3332-3177
CEP: 36.202-280 – Barbacena/MG.

§3º. Rejeitada a moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembleia e nos 60 (sessenta) dias seguintes.

Art. 17. As atas da Assembleia Geral serão registradas:

I. Por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembleia Geral, indicado o nome do representante e o horário de seu comparecimento.

II. De forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral.

III. A íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia bem como a proclamação de resultados.

§1º. No caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final de votação.

§2º. Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada pela metade mais um, dos votos dos presentes e a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

§3º. A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que a lavrou, por quem presidiu e pelos entes consorciados com direito a voto na Assembleia Geral.

Art. 18. A ata da Assembleia Geral será publicada em local próprio na sede do CODAMMA em até dez dias, devendo, ainda, ser encaminhada uma cópia para ente consorciado para que seja devidamente publicada em local próprio nas sedes dos Municípios consorciados.

§1º. A não observância do comando insculpido no *caput* deste artigo resultará na ineficácia das decisões e deliberações tomadas pela Assembleia Geral.

Art. 19. Mediante o pagamento das despesas de reprodução, será fornecida cópia da ata a qualquer cidadão, independentemente da demonstração de interesse.

CAPÍTULO IV
DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 20. A Secretaria Executiva será exercida pelo Secretário Executivo, cabendo ao estatuto dispor a respeito da nomeação e procedimentos para a sua posse e exercício.

§1º. A contratação ou o desligamento Secretário Executivo do consórcio deverá ser ratificada pela Assembleia Geral mediante quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos Municípios consorciados.

§2º. O Secretário Executivo deverá, necessariamente, possuir curso superior, preferencialmente nas áreas de Administração, Direito ou Economia, sendo desejável possuir experiência em administração pública.

Art. 21. O Secretário Executivo quando realizar viagens ao interesse do Consórcio fará jus ao recebimento de diárias cujo valor será fixado em ato da Assembleia Geral.

Alfredo Vasconcelos – Alto Rio Doce – Antônio Carlos – Barbacena – Capela Nova – Cipotânea – Desterro do Melo – Ibertioga
Oliveira Fortes – Paiva – Ressaquinha – Santa Bárbara do Tugúrio – Santa Rita de Ibitipoca
Santana do Garambéu – Senhora dos Remédios
Página 9

Art. 22. Além do previsto no estatuto, compete à Secretaria Executiva:

I. Promover todos os atos administrativos e operacionais necessários ao desenvolvimento das atividades do Consórcio, incluídas aquelas de representação junto a órgãos públicos federais, estaduais e municipais, podendo firmar requerimentos, solicitações e quaisquer documentos em nome do Consórcio.

II. Julgar, mediante delegação da Presidência, recursos relativos à:

- a) homologação de inscrição e de resultado de concursos públicos;
- b) de impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação desclassificação, adjudicação e homologação de seu objeto;
- c) aplicação de penalidade a empregados do consórcio.

III. Autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários.

IV. Estabelecer, orientar e supervisionar todos e quaisquer procedimentos técnicos, administrativos e operacionais no âmbito do Consórcio, fornecendo, inclusive, subsídios para as declarações e ações do Consórcio.

V. Exercer atribuições delegadas pelo Presidente do Consórcio, tais como a ordenação de despesas do consórcio e respectiva responsabilidade pelas prestações de contas.

CAPÍTULO V DA PRESIDÊNCIA

Art. 23. A Presidência do CODAMMA é composta pelos cargos de Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes eleitos dentre os Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados em Assembleia Geral.

§1º. Compete ao Presidente do CODAMMA, sem prejuízo do previsto no Estatuto do Consórcio:

I. Autorizar o Consórcio a ingressar em juízo.

II. Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral.

III. Representar judicial e extrajudicialmente o CODAMMA, cabendo ao 1º Vice-Presidente, substituí-lo em seus impedimentos e suspeições.

IV. Movimentar em conjunto com o Secretário Executivo as contas bancárias e recursos do CODAMMA, autorizada a delegação desta atribuição.

V. Dar posse aos empregados públicos do CODAMMA.

VI. Ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas.

VII. Convocar reuniões com a Secretaria Executiva e Conselho Fiscal.

VIII. Homologar e adjudicar as licitações realizadas pelo Consórcio.

IX. Expedir resoluções da Assembleia Geral para dar força normativa às decisões estabelecidas.

X. Expedir portarias para dar força normativa às decisões monocráticas de sua competência.

XI. Delegar atribuições e designar tarefas ao Secretário Executivo.

XII. Julgar, em primeira instância, recursos relativos à:

Alfredo Vasconcelos – Alto Rio Doce – Antônio Carlos – Barbacena – Capela Nova – Cipotânea – Desterro do Melo – Ibertoga
Oliveira Fortes – Paiva – Ressaquinha – Santa Bárbara do Tugúrio – Santa Rita de Ibitipoca
Santana do Garambéu – Senhora dos Remédios

CODAMA – Consórcio de Desenvolvimento da Área dos
Municípios da Microrregião da Mantiqueira
Rua José Pimentel, 280 – Diniz – Telefax: (32) 3332-3177
CEP: 35 202-280 – Barbacena/MG.

- a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;
- b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;
- c) aplicação de penalidades a empregados do Consórcio.

XIII. Zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo de Intenções ou pelo Estatuto a outro órgão do Consórcio.

XIV. Aprovar para posterior deliberação da Assembleia Geral:

- a) Plano Plurianual de Investimentos, até o final da segunda quinzena de junho do exercício em que se iniciar o mandato dos representantes legais dos entes consorciados;
- b) Diretrizes Orçamentárias do exercício seguinte, até o final da segunda quinzena de agosto do exercício em curso;
- c) Orçamento Anual do exercício seguinte, até o final da segunda quinzena de setembro do exercício em curso, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de Contrato de Rateio.

XV. Planejar todas as ações de natureza administrativa do CODAMMA, fiscalizando a Secretaria Executiva na sua execução.

XVI. Elaborar e propor à Assembleia Geral alterações no quadro de pessoal do CODAMMA.

XVII. Decidir e aprovar o reajuste anual da remuneração dos empregados.

XVIII. Propor o Plano de Carreira dos empregados do Consórcio.

XIX. Aprovar previamente a contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos deste Protocolo de Intenções e do Estatuto.

XX. Determinar e acompanhar a elaboração o Estatuto do CODAMMA, pela Secretaria Executiva, submetendo tal proposição à aprovação da Assembleia Geral.

XXI. Solicitar a cessação de servidores dos entes consorciados.

XXII. Propor à Assembleia Geral a alteração deste Instrumento e do Estatuto do Consórcio.

XXIII. Definir e acompanhar a execução da política patrimonial e financeira e os programas de investimento do CODAMMA.

XXIV. Aprovar a celebração dos instrumentos de gestão previstos neste instrumento.

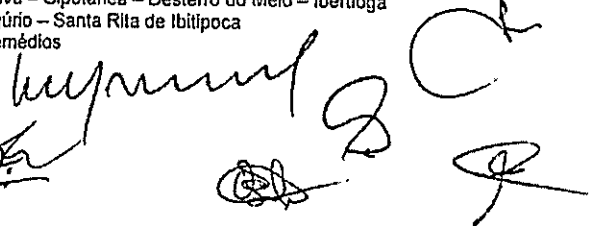
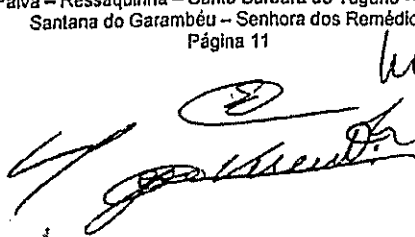
XXV. Deliberar sobre outras matérias de natureza administrativa do CODAMMA não atribuídas à competência da Assembleia Geral e não elencadas neste artigo.

§2º. Em assuntos de interesse comum ou de maior repercussão para as atividades do Consórcio Público, o Estatuto poderá autorizar o Presidente a representar os Municípios consorciados perante outras esferas de governo, inclusive com o objetivo de celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, defender as causas municipalistas e/ou regionais, dentre outros assuntos.

§3º. As competências previstas neste artigo poderão ser delegadas mediante Portaria específica expedida pela Presidência.

§4º. Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Secretário Executivo poderá praticar atos *ad referendum* do Presidente.

Alfredo Vasconcelos – Alto Rio Doce – Antônio Carlos – Barbacena – Capela Nova – Cipotânea – Desterro do Melo – Ibertioga
Oliveira Fortes – Paiva – Ressaquinha – Santa Bárbara do Tugúrio – Santa Rita de Ibitipoca
Santana do Garambéu – Senhora dos Remédios
Página 11



CODAMA – Consórcio de Desenvolvimento da Área dos
Municípios da Microrregião da Mantiqueira
Rua José Pimentel, 280 – Diniz – Telefax: (32) 3332-3177
CEP: 36.202-280 – Barbacena/MG.

§5º. O Presidente e Vice-Presidente serão eleitos para exercer mandato de dois anos, permitida uma única reeleição para o mandato subsequente.

§6º. Compete ao Vice-Presidente do CODAMMA:

I. Substituir e representar o Presidente em todas suas ausências e impedimentos.

II. Assessorar o Presidente e exercer as funções que lhe forem delegadas.

III. Assumir interinamente a Presidência do CODAMMA, no caso de vacância, quando esta ocorrer na segunda metade do mandato, exercendo-a até seu término.

IV. Convocar Assembleia Extraordinária em 15 (quinze) dias para eleição de novo Presidente, no caso da vacância ocorrer na primeira metade do mandato, quando o eleito presidirá o Consórcio até fim do mandato original, podendo, se reeleito, ser conduzido ao mandato seguinte.

§7º. Em caso de vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente será realizada a eleição para o seu preenchimento, no prazo de até 90 (noventa) dias e enquanto não realizada a eleição a Presidência e Vice-Presidência serão exercidas pelos Prefeitos mais idosos sucessivamente.

§8º. O 2º Vice-Presidente atuará nos casos de impedimento, suspeição ou ausência do Presidente e 1º Vice-Presidente.

CAPÍTULO VI
DO CONSELHO FISCAL

Art. 24. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizatório do Consórcio, responsável por exercer, além do disposto no Estatuto, o controle e a fiscalização mediante a avaliação da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do CODAMMA, manifestando-se na forma de parecer.

§1º. O Conselho Fiscal é composto por 5 (cinco) membros, escolhidos pela Assembleia Geral entre os Prefeitos dos Municípios consorciados.

§2º. O previsto neste artigo não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada ente consorciado, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou ao Consórcio.

§3º. O Estatuto regerá funcionamento do Conselho Fiscal.

§4º. Sem prejuízo do previsto no Estatuto do Consórcio, incumbe ao Conselho Fiscal:

I. Fiscalizar a contabilidade do Consórcio.

II. Acompanhar e fiscalizar as operações econômicas ou financeiras da entidade e propor a contratação de assessorias, consultorias ou auditorias externas ao Presidente e, no impedimento ou omissão deste, diretamente à Assembleia Geral.

III. Emitir pareceres sobre contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, bem como sobre a eficiência, eficácia e efetividade da gestão, a serem submetidos à Assembleia Geral pelo Presidente ou pelo Secretário Executivo.

IV. Eleger entre seus pares o Presidente do Conselho Fiscal.

V. Julgar, em segunda instância, recursos relativos à:

a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;

Alfredo Vasconcelos – Alto Rio Doce – Antônio Carlos – Barbacena – Capela Nova – Cipolândia – Desterro do Melo – Ibertioga
Oliveira Fortes – Palva – Ressaquinha – Santa Bárbara do Tugúrio – Santa Rita de Ibitipoca
Santana do Garambôu – Senhora dos Remédios

Página 12

b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação, homologação e adjudicação de seu objeto;

c) aplicação de penalidades a funcionários do Consórcio.

§5º. O Conselho Fiscal por seu Presidente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Secretário Executivo para prestar informações e tomar as devidas providências quando forem verificadas, ainda que preliminarmente, irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

§6º. As decisões do Conselho Fiscal estarão sujeitas à homologação da Assembleia Geral.

TÍTULO III

DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DOS AGENTES PÚBLICOS

Art. 25. Somente poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio os contratados para empregos públicos previstos neste instrumento, os nomeados para exercício de emprego público em comissão também previstos neste protocolo de intenções, servidores cedidos pelos entes consorciados ou conveniados, e os prestadores de serviços contratados na forma estabelecida pela Lei nº 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 55 deste protocolo de intenções.

Parágrafo único. A atividade de Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes, membro do Conselho Fiscal, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades do Consórcio não será remunerada, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 26. Os empregados do Consórcio e os nomeados para exercer empregos em comissão serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 27. O regulamento de pessoal do Consórcio, aprovado por resolução da Assembleia Geral, deliberará sobre a descrição das funções, lotação e jornada de trabalho dos empregados públicos, bem como sobre o regime, observadas as determinações contidas nos Anexos deste instrumento.

Art. 28. A deliberação sobre jornada de trabalho deverá se circunscrever ao período de sua prestação ordinária e extraordinária, podendo haver alterações, provisórias ou definitivas, no número de horas semanais de jornada, desde que atendidas as hipóteses de jornada e remuneração fixada no Anexo I deste instrumento.

Parágrafo único. A alteração, definitiva ou provisória, do número de horas da jornada de trabalho será decidida pela Secretaria Executiva, de ofício, em razão do interesse público, especialmente de adequação financeira orçamentária, ou a pedido do empregado público, desde que demonstrado não haver prejuízos ao Consórcio.

CODAMA – Consórcio de Desenvolvimento da Área dos
Municípios da Microrregião da Mantiqueira
Rua José Pimentel, 230 – Diniz – Telefax: (32) 3332-3177
CEP. 36.202-280 – Barbacena/MG.

Art. 29. O quadro de pessoal do Consórcio é composto dos empregos públicos descritos no Anexo I deste instrumento.

Parágrafo único. A remuneração dos empregos públicos é aquela definida no anexo próprio deste instrumento, permitida a Secretaria Executiva, atendido o orçamento anual, a concessão de reajuste e a revisão anual de remuneração, inclusive para adequar ao piso profissional.

Art. 30. Os empregados do Consórcio somente ingressarão mediante contratação celebrada após concurso público de provas ou de provas e títulos, exceto nas hipóteses de emprego público em comissão, de livre nomeação e exoneração, conforme indicado no Anexo I deste instrumento.

§1º. Os editais de concurso público, após aprovados pela Secretaria Executiva, deverão ser subscritos pelo Presidente do Consórcio.

§2º. Cópia do edital será entregue a todos os entes consorciados.

Art. 31. A dispensa de empregados públicos deverá ser justificada e dependerá de autorização da Secretaria Executiva, observado o devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 32. Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, inclusive para os Municípios consorciados permitindo o afastamento não remunerado, para que o servidor do Consórcio exerça emprego em Comissão nos termos do que prever o regulamento pessoal.

Art. 33. Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na hipótese de preenchimento de emprego público vago, até o seu provimento por meio de concurso público.

§1º. As contratações temporárias serão realizadas mediante processo seletivo que deverá atender ao seguinte procedimento:

I. Edital de chamamento, publicado na imprensa oficial em que se defira aos candidatos no mínimo cinco dias úteis para inscrição.

II. A seleção, mediante prova escrita, aplicados critérios objetivos circunscritos à titulação acadêmica e à experiência profissional relacionadas com a função a ser exercida no Consórcio, critérios estes previamente estabelecidos no edital de chamamento.

§2º. Os contratados temporários exercerão as funções do emprego público vago e perceberão a remuneração para ele prevista.

Art. 34. As contratações temporárias terão prazo de até 06 (seis) meses, podendo haver renovação desde que o período total da contratação não ultrapasse o período de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único. É nula e proibida a renovação de prazo de contratação temporária sem que seja publicado edital de concurso para o provimento definitivo do emprego público.

Alfredo Vasconcelos – Alto Rio Doce – Antônio Carlos – Barbacena – Capela Nova – Cipotânea – Desterro do Meio – Ibertinga
Oliveira Fortes – Paiva – Ressaquinha – Santa Bárbara do Tugúrio – Santa Rita de Ibitipoca
Santana do Garambéu – Senhora dos Remédios

Página 14

CAPITULO II
DOS CONTRATOS

Art. 35. Todas as contratações do Consórcio obedecerão aos ditames da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações, do prescrito no presente instrumento e das normas que o Consórcio vier a adotar.

§1º. As contratações diretas, nos artigos 24 e 25 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, deverão ser autorizadas pelo Secretário Executivo, e comunicadas ao Presidente para ratificação em até 3 (três) dias.

§2º. Todos os editais de licitação deverão ser publicadas em local próprio na sede do COMDAMMA, na rede mundial de computadores e na imprensa oficial, dispensada a publicação na imprensa oficial na hipótese de convite.

TITULO IV
DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

§1º. Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste instrumento devidamente especificados mediante a celebração de Contrato de Rateio.

§2º. O Consórcio, a critério da Secretaria Executiva e dos Municípios integrantes, poderá firmar contrato de programa, a ser disciplinado em ato próprio.

Art. 37. O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial, pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, inclusive quanto a legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vier a celebrar com o Consórcio.

Art. 38. Os entes Consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

CAPÍTULO II
DA CONTABILIDADE E PATRIMÔNIO

Art. 39. Todas as demonstrações financeiras serão publicadas na rede mundial de computadores – internet.

Parágrafo único. Os entes da Federação que forem admitidos após o Consórcio ter integrado bens ou serviços a seu patrimônio, terão que também contribuir a este patrimônio na proporção e quantias a serem definidas em instrumento específico pela Assembleia Geral.

Art. 40. Constituem o patrimônio do Consórcio:

I. Os bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título.

II. Os bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas, privadas ou por particulares.

§1º. A alienação e oneração dos bens que integram o patrimônio do Consórcio será submetida à apreciação da Assembleia Geral, que a aprovará pelo voto da maioria absoluta dos Municípios consorciados.

§2º. A alienação de bens móveis inservíveis dependerá apenas de aprovação por maioria simples da Assembleia Geral.

Art. 41. A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

§1º. Constituem recursos financeiros do Consórcio:

I. As contribuições mensais dos Municípios consorciados aprovadas pela Assembleia Geral, expressas em Contrato de Rateio, de acordo com a Lei Federal no 11.107, de 06 de abril de 2005.

II. As tarifas provenientes dos serviços prestados e os preços públicos decorrentes do uso de bens do Consórcio.

III. Os valores decorrentes da emissão de documentos de cobrança e exercício de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente consorciado.

IV. Os valores destinados a custear as despesas de administração e planejamento.

V. A remuneração de outros serviços prestados pelo Consórcio aos Municípios consorciados.

VI. A remuneração advinda de contratos firmados e outros instrumentos congêneres.

VII. Os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas.

VIII. Os saldos do exercício.

IX. As doações e legados.

X. O produto de alienação de seus bens livres.

XI. O produto de operações de crédito.

XII. As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira.

XIII. Os créditos e ações.

Alfredo Vasconcelos – Alto Rio Doce – Antônio Carlos – Barbacena – Capela Nova – Cipotânea – Desterro do Melo – Ibertioga
Oliveira Fortes – Paiva – Ressaquinha – Santa Bárbara do Tugúrio – Santa Rita de Ibitipoca
Santana do Garambéu – Senhora dos Remédios

CODAMA – Consórcio de Desenvolvimento da Área dos
Municípios da Microrregião da Mantiqueira
Rua José Pimentel, 280 – Diniz – Telefax: (32) 3332-3177
CEP: 36.202-280 – Barbacena/MG.

XIV. O produto da arrecadação do imposto de renda, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título.

XV. Os recursos voluntários recebidos em razão de convênios, contrato de repasse, ajustes, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres;

XVI. Outros rendimentos que lhe caibam por disposição legal ou contratual ou por decisão judicial.

§2º. Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio:

I. Para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste Protocolo de Intenções, devidamente especificados.

II. Quando tenham contratado o Consórcio para a prestação de serviços na forma deste.

III. Na forma do respectivo Contrato de Rateio.

§3º. É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive oriundos de transferências, operação de crédito e outras operações, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

§4º. Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida, não sendo considerada como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

§5º. Os contratos de rateio poderão incluir dotações que extrapolem o respectivo exercício financeiro, desde que tenham por objeto projetos integrantes de plano plurianual.

§6º. No que se refere à gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

§7º. Anualmente, no mês de abril, deverá ser apresentado demonstrativo referente ao exercício anterior que indique:

I. O investido e arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;

II. A situação patrimonial, especialmente quais bens que cada Município adquiriu isoladamente ou em condomínio para a prestação dos serviços de sua titularidade e a parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

§8º. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101/2000 o Consórcio fornecerá as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CAPITULO III
DOS CONVÊNIOS

Art. 42. Fica o Consórcio autorizado a firmar convênios, junto a entidades governamentais ou privadas nacionais ou estrangeiras.

Alfredo Vasconcelos – Alto Rio Doce – Antônio Carlos – Barbacena – Capela Nova – Cipotânea – Desterro do Melo – Ibertioga
Oliveira Fortes – Paiva – Resaquinha – Santa Bárbara do Tugúrio – Santa Rita de Ibitipoca
Santana do Garambóu – Senhora dos Remédios
Página 17

Parágrafo único. O Consórcio poderá comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados ou terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos, inclusive para os fins do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

TÍTULO V

DA AUTORIZAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 43. Fica autorizada a gestão associada dos serviços públicos que constituem os objetivos previstos no artigo 6º, bem como a delegação deles ao Consórcio.

§1º. A prestação dos serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo das águas pluviais, manutenção dos ativos de iluminação pública, dentre outros previstos no artigo 6º, poderá ser delegada mediante aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral a ser efetivada através de contrato de programa, nos termos das normas de contratação de consórcios públicos e do presente instrumento.

§2º. A gestão associada poderá ainda compreender, no que couber, o exercício das atividades de planejamento, regulação e fiscalização, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, nos termos de contrato de programa.

§3º. A gestão associada abrangerá somente os serviços prestados nos territórios dos entes consorciados que celebrarem contrato de programa.

§4º. Fica o Consórcio autorizado a licitar e contratar concessão, permissão ou autorizar a prestação dos serviços públicos objeto de gestão associada.

§5º. A instituição e cobrança de tarifas, preços públicos e taxas, bem como as metas de desempenho observarão, conforme a natureza do serviço e sem prejuízo daqueles definidos na correspondente lei de regência, os seguintes critérios:

I. Definição de investimentos necessários e as correspondentes taxas de depreciação anual.

II. Remuneração do custo de oportunidade, operacional, ambiental e administrativo;

III. Tributos incidentes e encargos financeiros.

IV. Fundo de melhoramento, ampliação e modernização para melhoria do processo.

V. Ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços.

VII. Geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço.

VIII. Recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência.

IX. Remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços.

X. Estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços.

XI. Incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

§6º. A revisão das tarifas, taxas e dos preços públicos compreenderá a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas ou taxas praticadas e poderá ser:

Alfredo Vasconcelos – Alta Rio Doce – Antônio Carlos – Barbacena – Capela Nova – Cipotânea – Desterro do Melo – Ibertoga
Oliveira Fortes – Palva – Resaquinha – Santa Bárbara do Tugúia – Santa Rita de Ibitipoca
Santana do Garambéu – Senhora dos Remédios

Página 18

- I. Periódica, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado.
 - II. Extraordinária, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.
 - III. Os fatores de produtividade poderão ser definidos com base em indicadores de outras empresas do setor.
- §7º. Os reajustes de tarifas e taxas de serviços públicos serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.

TÍTULO VI

DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 44. Ao Consórcio é permitido celebrar Contrato de Programa para prestar serviços públicos por meios próprios ou por meio de terceiros, sob sua gestão administrativa ou contratual.

I. O disposto neste artigo permite que, nos contratos de programa celebrados pelo Consórcio, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

II. O Consórcio também poderá celebrar Contrato de Programa com Autarquias, Fundações e demais órgãos da administração direta ou indireta dos entes consorciados.

§1º. Sem prejuízo da legislação correspondente a cada caso, são cláusulas necessárias ao Contrato de Programa celebrado pelo Consórcio Público as que estabeleçam:

I. O objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços.

II. O modo, forma e condições de prestação dos serviços.

III. Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços.

IV. O cálculo de tarifas, taxas e de outros preços públicos na conformidade da regulação dos serviços a serem prestados.

V. Procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

VI. Possibilidade de emissão de documento de cobrança e de exercício da atividade de arrecadação de tarifas e preços públicos.

VII. Os direitos, garantias e obrigações do titular e do Consórcio, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações.

VIII. Os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços.

IX. A forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las.

X. As penalidades e sua forma de aplicação.

CODAMA – Consórcio de Desenvolvimento da Área dos
Municípios da Microrregião da Mantiqueira
Rua José Pimentel, 280 – Diniz – Telefax: (32) 3332-3177
CEP: 36.202-280 – Barbacena/MG.

XI. Os casos de extinção.

XII. Os bens reversíveis.

XIII. Os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao Consórcio relativas aos investimentos que não foram amortizados por receitas emergentes da prestação dos serviços.

XIV. A obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do Consórcio ao titular dos serviços.

XV. A periodicidade em que o Consórcio deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato.

XVI. O foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

§2º. Caso a prestação de serviços seja operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

I. Os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu.

II. As penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos.

III. O momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade.

IV. A indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido.

V. A identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado.

VI. O procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

§3º. Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo Consórcio pelo período em que vigorar o Contrato de Programa.

§4º. Nas operações de crédito contratadas pelo Consórcio para investimentos nos serviços públicos deverá se indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

§5º. Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operação de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

§6º. A extinção do Contrato de Programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo Consórcio, por razões de economia de escala ou de escopo.

§7º. O Contrato de Programa continuará vigente nos casos de:

I. O titular se retirar do Consórcio ou da gestão associada.

II. Extinção do Consórcio.

§8º. Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao Município contratante obedecer fielmente às condições e procedimento previstos na legislação de regência.

§9º. No caso de desempenho de serviços públicos pelo Consórcio, este não poderá exercer a regulação e fiscalização de tais serviços.

TÍTULO VII

DA SAÍDA DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I

DA RETIRADA

Art. 45. A retirada do membro do consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral, acompanhado de autorização legislativa emanada do respectivo Poder Legislativo Municipal.

Art. 46. A retirada não prejudicará as obrigações constituídas pelo consorciado que se retira do Consórcio.

§1º. Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

I. Decisão de 2/3 (dois terços) dos entes federativos consorciados do Consórcio, manifestada em Assembleia Geral.

II. Expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação.

III. Reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pela Assembleia Geral.

§2º. Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira, e não revertidos ou retrocedidos, como previsto no §1º deste artigo, ficarão automaticamente incorporados ao patrimônio do consórcio.

CAPÍTULO II

DA EXCLUSÃO

Art. 47. São Hipóteses de exclusão do ente consorciado:

I. A não inclusão pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de doação suficiente para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

II. A subscrição de protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidade iguais, assemelhadas ou incompatíveis sem a prévia autorização da Assembleia Geral.

III. A existência de motivos graves, reconhecidos em deliberação fundamentada, por 2/3 da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

§1º. A exclusão prevista no inciso I do caput somente ocorrerá após prévia suspensão, pelo período de noventa dias, tempo em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§2º. O estatuto poderá prever outras hipóteses de exclusão, bem como de outras espécies de pena a serem aplicadas a ente consorciado.

Art. 48. O estatuto estabelecerá o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitando o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§1º. A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral exigindo 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade dos membros do consórcio.

§2º. Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, ou as disposições da Lei que vier a substituí-la.

§3º. Da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo, interposto no prazo de 15(quinze) dias contados do dia útil seguinte da publicação da decisão na imprensa oficial.

TÍTULO VIII

DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

Art. 49. A extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral por maioria qualificada de 2/3 dos Municípios consorciados, ratificado mediante lei dos respectivos Municípios.

§1º. A Assembleia Geral deliberará sobre a destinação dos bens, podendo ser doados a qualquer entidade pública de objetivos iguais ou semelhantes ao Consórcio ou, ainda alienados onerosamente para rateio de seu valor entre os consorciados na proporção também definida em Assembleia Geral.

§2º. Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos beneficiários ou dos que deram causa à obrigação.

§3º. Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem e os empregos públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o consórcio.

§4º. A alteração do contrato de consórcio público será definida em Assembleia Geral, mediante aprovação do quórum qualificado de 2/3 (dois terços).

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50. O Consórcio será regido pelo disposto na Lei nº. 11.107, de 06 de abril 2005, pelo contrato de Consórcio Público originado pela ratificação do Presente Protocolo de Intenções e pelas leis de ratificações, as quais se aplicam somente aos entes federativos que as emanaram e, por fim, pelo Estatuto e Regulamento.

Art. 51. A interpretação do disposto neste instrumento deverá ser compatível com os seguintes princípios:

Alfredo Vasconcelos – Alto Rio Doce – Antônio Carlos – Barbacena – Capela Nova – Cipotânea – Desterro do Melo – Iberiôloga
Oliveira Fortes – Palva – Ressaquinha – Santa Bárbara do Tugúrio – Santa Rita de Ibitipoca
Santana do Garambéu – Senhora dos Remédios

Página 22

CODAMA – Consórcio de Desenvolvimento da Área dos
Municípios da Microrregião da Mantiqueira
Rua José Pimentel, 280 – Diniz – Telefax: (32) 3332-3177
CEP: 36.202-280 – Barbacena/MG.

I. Respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso.

II. Solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio.

III. Eletividade de todos os membros da diretoria do Consórcio.

IV. Transparência, pelo que não poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente Federativo consorciado tenha acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio.

V. Eficiência, de forma que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica demonstrando a viabilidade e a economicidade das mesmas.

Art. 52. Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento dos artigos previstos no contrato de Consórcio Público.

TÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 53. A Assembleia Geral de Instalação do Consórcio será convocada pelo Presidente da Associação dos Municípios da Microrregião da Mantiqueira – AMMA, tão logo tenha notícia de que foi o Protocolo ratificado pela terça parte de seus subscritores.

§1º. A convocação dar-se-á por meio escrito dirigido a cada um dos Prefeitos dos Municípios mencionados neste instrumento, expedida com antecedência mínima de quarenta e oito horas da data de realização da Assembleia.

§2º. A Assembleia Geral de Instalação será presidida pelo atual Prefeito Presidente da AMMA.

§3º. A Assembleia será iniciada mediante verificação de poderes, que atenderá ao seguinte procedimento:

I. O Presidente da Assembleia apregoará, por ordem alfabética cada um dos Municípios identificados no artigo primeiro deste protocolo de Intenções.

II. Confirmado que o representante do Município se encontra presente, será verificado se trata-se do prefeito Municipal ou de representante legalmente habilitado.

III. Verificado isso, será indagado em alto e bom som ao representante se o Município subscreveu o protocolo de Intenções e, ainda, se o ratificou por lei.

IV. Caso tenha havido a ratificação mediante lei, deverá o representante do Município, por documento ou publicação oficial, comprová-la.

V. Verificado isso, o Presidente da Assembleia indagará se a ratificação foi realizada de forma integral ou com reserva.

VI. Caso a ratificação seja realizada de forma integral, o presidente declarará o Município como consorciado, caso tenha havido reserva, a decisão sobre o consorciamento será sobrestada para o final da verificação de poderes.

Alfredo Vasconcelos – Alto Rio Doce – Antônio Carlos – Barbacena – Capela Nova – Cipotânea – Desterro do Melo – Ibertioga
Oliveira Fortes – Paiva – Ressaquinha – Santa Bárbara do Tugúrio – Santa Rita de Ibitipoca
Santana do Garambéu – Senhora dos Remédios

Página 23

CODAMA – Consórcio de Desenvolvimento da Área dos
Municípios da Microrregião da Mantiqueira
Rua José Pimentel, 280 – Ciniz – Telefax: (32) 3332-3177
CEP: 36.202-280 – Barbacena/MG.

VII. Logo após ter se verificado o consorciamento da terça parte dos Municípios subscritores, o Presidente da Assembleia declarará, havendo o numero de ratificações previsto no Protocolo de Intenções: "declaro instituído o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA ÁREA DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DA MANTIQUEIRA – CODAMMA**; declaro ainda que nos termos da Lei 11.107, de 2005, fica convertido o Protocolo de Intenções em Contrato de Consórcio Público"; ato após o qual prosseguirá na verificação.

VIII. Encerrada a verificação, o Presidente da Assembleia declarará os membros que compõem o Consórcio declarando os Municípios representados por seus Prefeitos, devidamente autorizados, como com direito a voz e voto na mesma Assembleia.

IX. Após essa providência sendo analisadas as reservas pendentes, por ordem alfabética do nome do Município, cada reserva deverá ser analisada e debatida sendo que, por votação única, a Assembleia deliberará, mediante metade mais um dos votos dos presentes, se aprova ou não tais reservas.

X. Concordando a Assembleia com as reservas, o Município será declarado como consorciado podendo participar com voz e voto das deliberações posteriores.

XII. Concluída, a análise das reservas, o Presidente da Assembleia declarará que nos termos da verificação realizada em Assembleia, foi o instituído o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA ÁREA DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DA MANTIQUEIRA – CODAMMA**, informando quais municípios o constituem.

XIII. Em seguida, o Presidente da Assembleia Geral, convocará a eleição de diretoria do consórcio, receberá e registrará as chapas para que seja realizada a eleição.

XIV. Realizada a eleição, será declarada a Diretoria eleita, sendo que o Presidente eleito passará desde então a presidir a reunião.

§4º. Caso conste da ordem do dia da convocação, uma vez realizada a verificação será apreciada proposta de estatuto, mediante debates, apresentação de emendas e votações, no qual serão artigos ou emendas votadas em separado somente se houver requerimento de destaque subscrito por representantes com direito a voto de, pelo menos, três Municípios consorciados.

Art. 54. O mandato do Presidente eleito na Assembleia Geral de que trata o art. 53, encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de 2014, podendo o mesmo candidatar-se a uma eleição para o período de 01 (um) ano permitida uma recondução.

Art. 55. Pelos primeiros 24 (vinte e quatro) meses a AMMA – Associação dos Municípios da Microrregião da Mantiqueira disponibilizará, sem ônus, seu corpo técnico profissional e sua estrutura física e operacional para o atendimento das atividades do Consórcio, sendo que neste período a Secretaria Executiva do Consórcio será exercida pelo Secretário Executivo da AMMA.

Parágrafo único. Fica estabelecido o prazo constante do caput deste artigo para que seja elaborado o plano de cargos e salários do Consórcio.

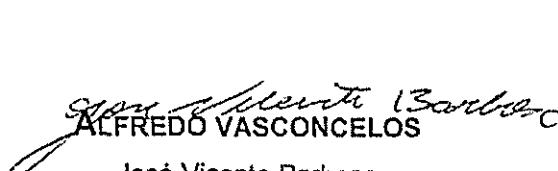
Art. 56. Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público que originar, fica eleito o Foro da Comarca de Barbacena, Estado de Minas Gerais.

Alfredo Vasconcelos – Alto Rio Doce – Antônio Carlos – Barbacena – Capela Nova – Cipolândia – Desterro do Melo – Ibertoga
Oliveira Fortes – Paiva – Ressaquinha – Santa Bárbara do Tugúrio – Santa Rita de Ibitipoca
Santana do Garambéu – Senhora dos Remédios
Página 24

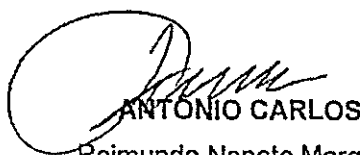
CODAMA – Consórcio de Desenvolvimento da Área dos
Municípios da Microrregião da Mantiqueira
Rua José Pimentel, 280 – Diniz – Telefax: (32) 3332-3177
CEP: 35.202-280 – Barbacena/MG.

Art. 57. O presente instrumento é redigido em cinco vias de vinte e sete páginas subscritas pelos representantes legais dos Municípios participantes.

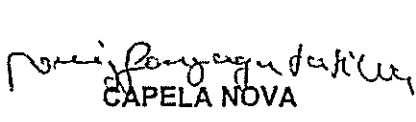
Barbacena, 17 de junho de 2014.

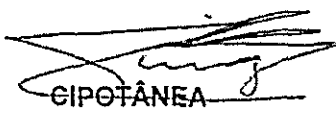

ALFREDO VASCONCELOS
José Vicente Barbosa
Prefeito Municipal


ALTO RIO DOCE
Wilson Teixeira Gonçalves Filho
Prefeito Municipal


ANTÔNIO CARLOS
Raimundo Nonato Marques
Prefeito Municipal

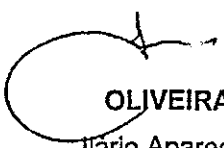

BARBACENA
Antônio Carlos Doorgal de Andrada
Prefeito Municipal

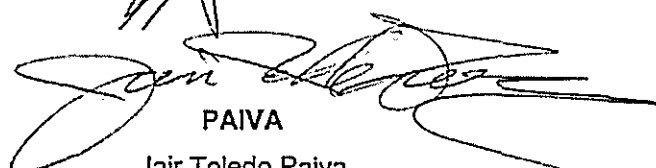

CAPELA NOVA
Luiz Gonzaga Silva
Prefeito Municipal


CIPOTÂNEA
Luiz Moreira Pedrosa
Prefeito Municipal


DESTERRO DO MELO
Márcia Cristina Machado Amaral
Prefeita Municipal


IBERTIOGA
Sebastião Rodrigues Monteiro
Prefeito Municipal


OLIVEIRA FORTES
Ilário Aparecido Lacerda
Prefeito Municipal


PAIVA
Jair Toledo Paiva
Prefeito Municipal



RESSAQUINHA
Denilson Alberto da Cruz
Prefeito Municipal



SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO
Vicente Paulo da Silva;
Prefeito Municipal



SANTA RITA DO IBITIPOCA
José Resende Nogueira
Prefeito Municipal



SANTANA DO GARAMBÉU
Walter Evaristo da Fonseca;
Prefeito Municipal



SENHORA DOS REMÉDIOS
Denilson José Rodrigues Resende;
Prefeito Municipal

4 - SEXTA-FEIRA, 01 DE AGOSTO DE 2014

hora e local de realização da Assembleia. Parágrafo Terceiro. Independentemente das formalidades previstas nos demais parágrafos deste Artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas da Companhia. Artigo 9º. As Assembleias Gerais serão realizadas ordinariamente uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias abaixo elencadas: a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e c) eleger ou destituir, a qualquer tempo, os administradores e membros do conselho fiscal da Companhia, quando for o caso. Artigo 10. Os acionistas da Companhia reunir-se-ão em Assembleia Geral Extraordinária sempre que o interesse social da Companhia o requerer, respeitadas as previsões legais. Artigo 11. Com exceção das disposições previstas em lei, as deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes. Artigo 12. O exercício do direito de retirada, por acionistas dissidentes de deliberação assemblear, nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei das S/A, será realizado mediante reembolso calculado de acordo com o valor patrimonial das ações conforme fixado no Balanço Patrimonial aprovado na última Assembleia Geral Ordinária. Artigo 13. O pagamento do valor do reembolso deverá ser efetuado de acordo com deliberação em Assembleia Geral, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a data em que for formalizada a retirada do acionista. Capítulo V - Conselho Fiscal. Artigo 14. O Conselho Fiscal da Companhia formado por 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos em Assembleia Geral, funcionarão em caráter não permanente e deverá ser instalado por solicitação dos acionistas, conforme previsto em lei. Parágrafo Primeiro. O mandato dos membros do Conselho Fiscal terminará na Assembleia Geral Ordinária seguinte à de sua instalação. Parágrafo Segundo. O pedido de instalação do Conselho Fiscal poderá ser apresentado em qualquer Assembleia Geral, e a eleição de seus membros deverá ser realizada imediatamente. Parágrafo Terceiro. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, quando em funcionamento, deverá ser fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o previsto em lei. Artigo 15. Os membros suplentes do Conselho Fiscal substituirão os respectivos membros titulares em caso de vacância do cargo ou impedimento temporário. Capítulo VI - Exercício Social, do Balanço e do Lucro. Artigo 16. O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Artigo 17. Ao fim de cada exercício, serão elaboradas as demonstrações financeiras, observadas as disposições legais vigentes. Artigo 18. Elaboradas as demonstrações financeiras do exercício, no que diz respeito à distribuição do resultado apurado, serão feitas as deduções e provisões prescritas ou permitidas em lei. Os lucros remanescentes serão destinados de acordo com as seguintes regras: (iv) 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal, que não poderá exceder 20% (vinte por cento) do capital social; (v) constituição de reservas, a ser decidida pela Assembleia Geral; (vi) 12% (doze por cento) a ser distribuído como dividendo obrigatório aos acionistas, nos termos do artigo 202 da Lei 6.404/76. Artigo 19. A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, distribuir dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes nos últimos balanços anuais; ou ainda, distribuir dividendos com base em balanços intercalares levantados em períodos menores, inclusive mensalmente, tendo a Diretoria competência para deliberar sobre a distribuição de dividendos no referida Assembleia Geral, nos termos do Art. 204, parágrafos 1º e 2º da Lei das S/A. Artigo 20. Por deliberação da Diretoria, poderão ser pagos ou creditados aos acionistas juros a título de remuneração sobre o capital próprio, até o limite permitido em lei, com base em balanços anuais ou intermediários, nos termos do Art. 2º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1993, conforme alterada, cujo montante deverá ser imputado no valor do dividendo mínimo obrigatório, nos termos do artigo 18 acima e da legislação pertinente. Capítulo VII - Da Liquidação e Dissolução. Artigo 21. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei e mediante deliberação dos acionistas. Artigo 22. Na hipótese de liquidação ou dissolução da Companhia, o liquidante será designado em Assembleia Extraordinária de acionistas. Nesse caso, os ativos serão utilizados para quitar os débitos pendentes da Companhia. Os ativos remanescentes, se existentes, serão distribuídos entre os acionistas, na proporção do número de ações por eles detidas. Capítulo VIII - Solução de Conflitos. Artigo 23. Fica eleito o foro da Comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da presente Estatuto Social.

PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS E EDITAIS DE COMARCA

da mutualidade, prestação de serviços financeiros a seus associados em suas atividades específicas, buscando apoiar e aprimorar a produção, a produtividade e a qualidade de vida, bem como a comercialização e industrialização dos bens produzidos e a formação educacional de seus associados, no sentido de fomentar o cooperativismo. Capital R\$. Capital Integralizado R\$. Prazo de Duração: Indeterminado. Diretoria: CPP/ NIRE - Nome - Term. Mandato - Cargo: 033.326.326-04, Antonio Costa Galvão, 30/04/2016 - Presidente do Conselho. 067.543.686-91, Antonio Paulo Paganha Gueles, 30/04/2016 - Diretor de Relações Institucionais. 105.119.776-87, José Maria Ribeiro, 30/04/2016 - Vice Presidente do Conselho. 126.032.876-72, Bezamiro Pereira dos Santos, 30/04/2016 - Conselheiro de Administração. 232.390.936-34, Paulo Roberto Tavares Turpy, 30/04/2016 - Conselheiro de Administração. 261.508.326-00, Silvio Esteves Santos, 30/04/2016 - Conselheiro de Administração. 272.484.026-72, Jackson Alves Torres, 30/04/2016 - Conselheiro de Administração. 311.628.606-00, Reyder Pio Cunha Melo, 30/04/2016 - Diretor Administrativo Financeiro. 436.718.706-30, Cleiton Marcelus Soares Leal, 30/04/2016 - Conselheiro de Administração. 976.138.356-34, Juliana Vitorina dos Santos Rocha, 30/04/2016 - Conselheira de Administração. Status: xxxxxx. Situação: Ativa. Último Arquivamento: 23/07/2014. Número: 5341683. Ata: 017 - Ata de Reunião do Conselho Administração, Evento(s): 219 - Eleição/Dstituição de Diretores, Empresa(s) Antecessora: Nome anterior - Nire - Número - UF - Tipo noventamento: Cooperativa de Crédito Rural Vale do Mucuri Ltda. - CREDIVALE, 3744846, Alteração de Nome Empresarial, NOVA COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO VALE DO JACINTINHOLA LTDA. - SICOOR COOPACREDIAL, 31400018891, 4320932, Incorporação, Cooperação de Crédito Vale do Mucuri Ltda. - SICOOR CREDIVALE, 4993367, Alteração de Nome Empresarial, Filial/Ata desta Unidade da Federação no for dele Nire - CNPJ - Fimdecor: 3190208049-6, 25.387.655.0020-58, Rua Deraldo Guimarães, 100, Centro - 39900000 - Alvenara - MG. 3190173005-9, 25.387.655.0002-76, Avenida das Ruas, 38 - Nova Terra - 39600000 - Araçuaí - MG. 3190178179-2, 25.387.655.0007-89, Rua Governador Valadarez, 146 A, Centro - 39500000 - Atalaia - MG. 3190208046-1, 25.387.655.0014-00, Praça Lauro Silva, 10, Centro - 39917000 - Bandeira - MG. 3190178277-5, 25.387.655.0006-08, Rua José Vicente Coimbra, 180 - Centro - 39810000 - Caral - MG. 3190178177-6, 25.387.655.0010-86, Praça Getúlio Vargas, 22 - Centro - 39816000 - Catujá - MG. 3190208051-8, 25.387.655.0021-39, Praça São Sebastião, 709, Centro - 39895000 - Felisburgo - MG. 3190178182-2, 25.387.655.0011-67, Avenida Arthur Bernardes, 22, Centro - 39815000 - Itaipé - MG. 3190208052-6, 25.387.655.0022-10, Rua Dias Fortes, 269, Centro - 39625000 - Itabirito - MG. 3190208045-3, 25.387.655.0018-33, Rua Henrique Heitman, 179, Centro - 39960000 - Jacintinhola - MG. 3190208018-8, 25.387.655.0019-14, Rua Antonio Gomes Moreira, 273, Centro - 39890000 - Jasmim - MG. 3190208054-2, 25.387.655.0017-52, Rua Lero Gomes, 83, Centro - 39920000 - Jordânia - MG. 3190178510-5, 25.387.655.0003-57, Avenida Pedro Abrantes, 271 A, Centro - 39600000 - Malacacheta - MG. 3190178176-8, 25.387.655.0009-42, Rua David Mussi, 176 - Centro - 39820000 - Nova Cruzeira - MG. 3190178175-0, 25.387.655.0005-19, Rua Israel Pinheiro, 171 - Centro - 39817000 - Novo Oriente de Minas - MG. 3190178528-3, 25.387.655.0012-48, Rua Araçuaí, 33 - Centro - 39818000 - Padre Farnes - MG. 3190178181-4, 25.387.655.0004-38, Rua São Jerônimo, 577 - Centro 39615000 - Pontal das Volantes - MG. 3190178180-6, 25.387.655.0008-61, Avenida Getúlio Vargas, 113 - Centro - 39627000 - Poé - MG. 3190208053-4, 25.387.655.0013-29, Rua Honório de Almeida, 60, Centro - 39940000 - Prados - MG. 3190208050-0, 25.387.655.0015-90, Praça Aureliana - Moita Santos, 38, Centro - 39925000 - Santa Maria do Salto - MG. 3190208017-0, 25.387.655.0016-71, Rua S. L. 140, Centro - 39935000 - Santa Antônio do Jacinto - MG. Nada mais, Belo Horizonte, 30 Julho 2014, 14:45. (a) Marinely de Paula Bonfim - Secretária Geral.

17 cm - 31 590365 - 1

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL. Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição. Nome Empresarial: Cooperativa de Crédito do Livre Admissão de Variante e Ita - SICOOR CREDIVAZ. Natureza Jurídica: Cooperativa. Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE: 314000083-9. CNPJ: 08.803.287.001-98. Data de Arquivamento do Ato Constitutivo: 16/06/1995. Data de Início de Atividade: 13/04/1995. Endereço Completo: Rua Alves Rosa, 315 - Centro - CEP: 39700000 - Alvenara - MG.

- Itanogi/MG. 3190190485-1, 22.760.839.0016-17, Rua João Kischnier, 494 - Centro - 37925000 - Itaú de Minas/MG. 3190197314-4, 22.760.839.0006-75, Rua João Pessoa, 22 - Centro - 37965000 - Jacu/MG. 3190197312-8, 22.760.839.0007-56, Praça Monsenhor Messias Bragança, 191 - Centro - 37900084 - Passos/MG. 3190197316-1, 22.760.839.0001-22, Travessa Lenus, 100 - 37970000 - Patópolis/MG. 3190197317-9, 22.760.839.0005-94, Praça dos Imigrantes, 21 - Lagoinha - 37950000 - São Sebastião do Paraíso/MG. 3190219505-6, 22.760.839.0017-28, Rua Carlos Muncie, 140 - Vila Elza - 37950000 - São Sebastião do Paraíso/MG. 3190197315-2, 22.760.839.0002-41, Rua Alves de Figueiredo, 365 - Centro - 37960000 - São Tomé de Aquino/MG. Nada mais, Belo Horizonte, 30 Julho 2014, 14:48. (a) Marinely de Paula Bonfim - Secretária Geral.

12 cm - 31 590366 - 1

ITAUR - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE ITABIRA LTDA. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. Pelo presente termo, HOMOLOGO o Processo Licitatório GMP/03/2014 - Pregão Presencial N° 022/2014, cujo objeto consiste na aquisição de materiais de construção diversos para a obra de reforma do Casarão do antigo hospital, situado à Rua Major Paulo - nº45, no município de Itabira/MG, conforme quantidade e especificações constantes no Anexo II - Termo de Referência do Edital, com vigência de 30 (trinta) dias. Que teve como vencedor a empresa Materiais de Construção Casa Bela Ltda - LOTE 01 R\$16.000,00, LOTE 02 R\$9.160,00 e LOTE 03 R\$2.395,00. Itabira, 31 de julho de 2014. Carlos Canelo Torres Moreira - Diretor Presidente.

3 cm - 31 590488 - 1

EDITAL DE CONVOCACÃO O sr. Jairo Victor Giordano e Waldemar Paulina Giordano, sócios proprietários da empresa CASA GIORDANO LTDA, com sede na Rua São Sebastião, 1080, Centro na cidade de Barbacena/MG, NIRE: 310115111, CNPJ: 17.077.010.0001-10, convocam todos os sócios para a assembleia geral a ser realizada na data 12/08/2014, às 08 hrs, no local social da empresa, que deliberará sobre as seguintes ordens do dia: 1º Aprovar a reavaliação do registro da empresa cancelada administrativamente - Art.60 Lei R\$3494, 2º Aprovar a adequação às normas da Lei 10.406/2002 3º Aprovar o enquadramento da empresa como Microempresa, Barbacena, 11/07/2014.

CODAMMA - Consórcio de Desenvolvimento da Área dos Municípios da Microrregião da Mantiqueira: EXTRATO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES. Os Municípios da Microrregião da Mantiqueira, representados por seus Prefeitos Municipais, resolvem formalizar Protocolo de Intenções visando constituir consórcio público intermunicipal, com personalidade de direito público, sob a forma de associação pública, para a consecução dos objetivos delineados no Protocolo de Intenções, com observância da Lei 11.107/2005 e demais normativas pertinentes, com a finalidade de realizar a gestão associada de serviços públicos de iluminação, de saneamento, gestão de resíduos sólidos, gestão de sistema de inspeção regional, bem como a promoção do desenvolvimento econômico sustentável da Microrregião da Mantiqueira. MUNICÍPIOS SIGNATÁRIOS: Alfredo Vasconcelos, Altio Rio Doce, Antônio Carlos, Barbacena, Capela Nova, Cipotânea, Desterro do Melo, Ibertioga, Oliveira Fortes, Palva, Resacaçuinha, Santa Bárbara do Tugúrio, Santa Rita do Bonifácio, Santana do Gramacho, Senhora dos Remédios. O Protocolo de Intenções pode ser obtido, na íntegra, através do endereço eletrônico: www.anunabarbacena.com.br; Barbacena, 31/07/2014.

4 cm - 31 590534 - 1

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO DE SÓCIOS DA WANKA PARTICIPAÇÕES LTDA. CNPJ 12.149.114.0001-87 - NIRE: 31208848962. Data, Horário e Local: 31/07/2014, às 10h, na sede social da Sociedade, Rua Antônia de Albuquerque, 156, s/s. 808 e 811, CEP 30112010, Belo Horizonte/MG. Presença: Presença das sócias representando a totalidade do capital social. Presidente: Ana Cristina Penna Wanderley; Secretária: Andriana Penna Wanderley Braventura. Deliberações: aprovada por unanimidade de votos a redução do capital social da Sociedade por o julgamento excessivo em relação ao objeto social da Sociedade, nos termos do artigo 1.082, II, do Código Civil. O capital social será reduzido em R\$10.000.000,00, passando de R\$190.221.876,00 para R\$177.221.876,00, mediante o cancelamento de 18.000,00 de quotas da Sociedade, com valor unitário de R\$1,00. O valor de

MINAS GERAIS - CADERNO 2

Câmara Municipal de Ouro Branco - MG Rayssa Matias Martins, assinou Contrato CMOB 033/2014, cujo objeto é o estágio não obrigatório junto ao Procon Câmara. Valor do contrato - R\$4.022,21 (Quatro mil vinte e dois reais e dez centavos). Sendo R\$ 724,00 (Setecentos e vinte e quatro reais) mensais mais férias acrescidas de um terço. Assinado em 01 de Agosto de 2014 - Carlos Roberto Pereira - Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco - MG

2 cm - 31 590431 - 1

Câmara Municipal de Ouro Branco - MG Kamila Vieira Barcellos Queiroz, assinou Contrato CMOB 033/2014, cujo objeto é o estágio não obrigatório junto ao Procon Câmara. Valor do contrato - R\$ 4.022,21 (Quatro mil vinte e dois reais e dez centavos). Sendo R\$ 724,00 (Setecentos e vinte e quatro reais) mensais mais férias acrescidas de um terço. Assinado em 01 de Agosto de 2014 - Carlos Roberto Pereira - Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco - MG

2 cm - 31 590425 - 1

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA - MG. AVISO DE LICITAÇÃO. Processo Licitatório nº 03/2014 - Tomada de Preços nº 01/2014. Objeto: contratação de obra de engenharia relativa a reabilitação do entorno da sede da Câmara Municipal de Ponte Nova, com substituição de alamedar, reforma de calçadas e escadarias, iluminação, execução de pequena praça com bancos e mesas, jardinagem, acessibilidade, substituição da pavimentação da área de estacionamento e reabilitação do barranco e cobertura vegetal. Recebimento de envelopes: 19/08/2014, horário: até às 09h. Abertura de envelopes: 19/08/2014, horário: 19h30min. Local: sede da Câmara. Prazo máximo de execução: 3 (três) meses. Vigência do contrato: 4 (quatro) meses. Informações complementares e obtenção da íntegra do Edital: Ms. Dr. Cristiano de Freitas Castro, nº 74, Centro, Ponte Nova - MG. site: www.camara-pontenova.mg.gov.br, correio eletrônico: licitacao@camara-pontenova.mg.gov.br ou pelo telefone (31) 3819-3250 no horário de 12h às 18h. (a) Claudionomir Herneke Pires - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

4 cm - 31 590521 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA-MG. DECRETO MUNICIPAL 029/2014. Declara situação de emergência administrativa e financeira da Município. O Prefeito Municipal de Rio Paranaíba-MG, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do artigo 67 da Lei Orgânica Municipal, Declara Situação de Emergência Administrativa e Financeira em função da situação de calamidade que se encontra a administração municipal, considerando ainda Processo de Transição de Governo tumultuada com poucas informações sobre a situação do município. O Prefeito Municipal de Rio Paranaíba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, DECRETA: Art. 1º Fica declarada situação de emergência no município de Rio Paranaíba, em virtude da atual situação crítica da administração. Art. 2º A situação de emergência que trata o presente decreto abrangerá todas as políticas públicas desenvolvidas neste município. Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo perdurar até a solução dos problemas administrativos. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Paranaíba-MG, 16 de julho de 2014. Marcelo Luz Barbosa - Prefeito Municipal.

4 cm - 31 590204 - 1

MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS/MG. LEI Nº 6.949, DE 29 DE JULHO DE 2014. Autoriza promover a desafetação do imóvel que especifica: O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a desafetação de um terreno destinado a equipamento comunitário, constituído do lote 03 da quadra C, cadastrado sob a inscrição 11-054-0015-000-000, situado na Rua dos Amores, Bairro Alvorada, com uma área de 316,56 m² (trezentos e dezesseis metros e oitenta e seis centímetros quadrados), medindo 12,00 metros de frente para a Rua Amores, 13,64 metros pelo flanco do fundo, 23,89 metros pelo flanco direito; 28,92 metros pelo flanco esquerdo, de propriedade do Município de Patos de Minas, procedente do loteamento registrado no Cartório de Registro de Imóveis sob número 241.351, livro 2-C/7. Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 29 de julho de 2014, 126º ano da República e 146º ano do Município. Pedro Lucas Rodrigues - Prefeito Municipal.

- d) recursos hídricos;
- e) planejamento urbano;
- f) habitação de interesse social;
- g) infraestrutura urbana e rural;
- h) fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano e rural;
- i) moto mecanização;
- l) serviço de inspeção de produtos de origem animal.

II: Realizar atividades na área de iluminação pública englobando:

- a) elaboração de planos e projetos de iluminação pública municipal para implantação do serviço, expansão do atendimento, inovação do sistema e outros correlatos desde que devidamente fundamentado o nexo ou a correlação;
- b) administração e/ou execução de planos, projetos e atividades de implantação, expansão, inovação, operação e manutenção de instalações do serviço municipal de iluminação pública;
- c) promoção e execução de estudos, projetos e serviços técnicos de engenharia elétrica, administração de banco de dados, desenvolvimento de sistemas de informações e geoprocessamento e outros relacionados à administração do serviço de iluminação pública municipal;
- d) planejamento, organização, direção, controle e prestação de serviços de iluminação pública;
- f) promoção e organização para discussão, debate e difusão de conhecimentos sobre políticas públicas fiscais municipais e regionais envolvendo a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP;
- g) realização e produção de pesquisa e desenvolvimento de informações e de estudos técnico-administrativos em matéria de iluminação pública e outras diretamente relacionadas;
- h) apoio, fomento e desenvolvimento de intercâmbio de experiências e de informações sobre iluminação pública entre os entes consorciados.

III. Realizar licitações próprias ou compartilhadas para objetos pertinentes e cujos editais prevejam contratos a serem celebrados pelo Consórcio ou pela administração direta ou indireta dos municípios consorciados, nos termos do §1º do art. 112 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

IV. Realizar eventos e ações compartilhadas ou cooperadas de divulgação, formação, capacitação e treinamento nas áreas de atuação do Consórcio.

Alfredo Vasconcelos – Alto Rio Doce – Antônio Carlos – Barbacena – Capela Nova – Cipotânea – Desterro do Melo – Ibertioga
Oliveira Fortes – Paiva – Ressaquinha – Santa Bárbara do Tugúrio – Santa Rita de Ibitipoca
Santana do Garambéu – Senhora dos Remédios

V. Realizar ações compartilhadas que visem a assegurar os direitos dos cidadãos quanto aos aspectos relacionados aos serviços vinculados ao Consórcio.

VI. Adquirir e administrar materiais e bens tangíveis ou intangíveis destinados ao funcionamento, finalidades e serviços vinculados ao Consórcio.

VII. Realizar estudos, planos, projetos, serviços, consultoria e assessoria nas áreas de administração, tributação, auditoria, controle interno e contabilidade voltadas para as áreas de atuação do Consórcio.

IX. Criar, implantar e operar mecanismos de controle interno, auditoria, acompanhamento, monitoramento e avaliação de serviços públicos prestados direta ou indiretamente aos entes consorciados, ao Consórcio ou à população, buscando o cumprimento dos princípios da Administração Pública e o aperfeiçoamento da gestão com o incremento da eficiência, eficácia e da efetividade.

X. Compartilhar ou possibilitar o uso em comum de programas de computador, conhecimentos, instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de tecnologia da informação, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de seleção, recrutamento e admissão de pessoas no âmbito das finalidades e objetivos do Consórcio.

XI. Exercer competências privativas ou comuns constitucionalmente ou legalmente pertencentes aos Municípios consorciados quanto aos serviços públicos que sejam objetivos do Consórcio, atividades afins, correlatas, suplementares, complementares ou intermediárias.

XII. Gestão associada de serviços públicos visando melhoria das condições de meio ambiente, desenvolvimento econômico e qualidade de vida da população, especialmente:

a) prestação de serviços – inclusive de assistência técnica – bem como a execução de obras e fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

b) gestão, manutenção, compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos de equipamentos de informática, de máquinas leves e pesadas, de pessoal técnico, de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

c) produção de informações, projetos e estudos técnicos e científicos correlatos às finalidades do Consórcio;

d) instituição e gestão do funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;

e) apoio e fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

f) gestão e proteção de patrimônio urbanístico, ecológico, paisagístico, cultural e turístico;

g) ações e políticas de desenvolvimento administrativo, social e econômico da área de abrangência do Consórcio;

h) promoção de cursos de treinamento e capacitação, fóruns, seminários e eventos correlatos.

Alfredo Vasconcelos – Alto Rio Doce – Antônio Carlos – Barbacena – Capela Nova – Copatânea – Desterro do Melo – Ibertioga
Oliveira Fortes – Paiva – Ressaquinha – Santa Bárbara do Tugúrio – Santa Rita de Ibitipoca
Santana do Gramma – Senhora dos Remédios

§1º. Os Municípios poderão se consorciar para a totalidade das finalidades e dos objetivos específicos elencados neste artigo, sendo autorizada a adesão parcial ou a ratificação com ressalvas, vedada a desincumbência de artigos dos contratos de rateio.

§2º. Para o desenvolvimento de seus objetivos, o CODAMMA poderá valer-se dos seguintes instrumentos:

I. Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber, auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos de governo, podendo inclusive relacionar-se com municípios que não tenham sido subscritores do presente Protocolo de Intenções.

II. Promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público.

III. Ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação nos casos em que a legislação permitir e respeitando este Protocolo de Intenções.

IV. Estabelecer contrato de programa, termos de parceria e contratos de gestão para a execução da finalidade e objetivos do consórcio fixados neste instrumento.

V. Contratar operação de crédito observados os limites e condições estabelecidas na legislação pertinente.

§3º. O CODAMMA poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrado ou, mediante autorização específica, pelo ente consorciado.

§4º. O CODAMMA poderá outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos de sua competência ou contratar com terceiros, nos termos da Lei 8.666/93, a execução de atividades intermediárias e prestação de serviços mediante autorização prevista nos termos deste Protocolo de Intenções, de contrato de programa, observada a legislação e normas gerais pertinentes.

CAPÍTULO II DOS CONSORCIADOS

SEÇÃO I MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

Art. 4º. São consorciados os seguintes municípios:

I. ALFREDO VASCONCELOS;

II. ALTO RIO DOCE;

Alfredo Vasconcelos – Alto Rio Doce – Antônio Carlos – Barbacena – Capela Nova – Cipolândia – Desterro do Melo – Ibertioga
Oliveira Fortes – Paiva – Ressaquinha – Santa Bárbara do Tugúrio – Santa Rita de Ibitipoca
Santana do Garambéu – Senhora dos Remédios

III. ANTÔNIO CARLOS;

IV. BARBACENA;

V. CAPELA NOVA;

VI. CIPOTÂNEA;

VII. IBERTIOGA;

VIII. OLIVEIRA FORTES;

IX. PAIVA;

X. SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO;

XI. SANTANA DO GARAMBÉU;

XII. SENHORA DOS REMÉDIOS.

Parágrafo único. Subscreveram o protocolo de intenções, podendo ratificá-lo, por lei em um prazo de até dois anos contados da data de formalização do protocolo de intenções:

I. DESTERRO DO MELO;

II. RESSQUINHA;

III. SANTA RITA DO IBITIPOCA.

Art. 5º. Somente se considera consorciado o Município subscritor do protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei, ou que já contar com prévia autorização legislativa para consorciar-se.

§1º. Será automaticamente admitido no Consórcio o Município que efetuar ratificação em até dois anos da data de formalização do protocolo de intenções, sendo promovida alteração automática deste instrumento, incluindo-se o Município no art. 4º, salvo o previsto nos parágrafos 3º e 4º deste artigo.

§2º. A ratificação realizada após o prazo mencionado no §1º deste artigo somente será válida após a homologação da Assembleia Geral do Consórcio.

§3º. O ente da Federação não designado no protocolo de Intenções somente poderá integrar o Consórcio mediante alteração no Contrato de Consórcio Público, aprovada pela Assembleia Geral do Consórcio e ratificada, mediante lei, pelo próprio Município que ingressar e por todos os Municípios já consorciados, consignando uma contribuição inicial calculada na razão do patrimônio do consórcio já constituído pelos consorciados até o momento do ingresso.

Alfredo Vasconcelos – Alto Rio Doce – Antônio Carlos – Barbacena – Capela Nova – Cipotânea – Desterro do Melo – Ibertioga
Oliveira Fortes – Paiva – Ressaquinha – Santa Bárbara do Tugúrio – Santa Rita de Ibitipoca
Santana do Garambêu – Senhora dos Remédios

SEÇÃO II
DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 6º. São obrigações dos municípios consorciados:

- I. cumprir e fazer cumprir o Protocolo de Intenções do CODAMMA;
- II. cumprir os contratos de rateio e de programa firmados;
- III. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- IV. dar cumprimento às decisões de deliberações da Assembleia Geral;
- V. defender e zelar pelo patrimônio e interesses do CODAMMA,
- VI. comparecer e votar por ocasião das eleições;
- VII. zelar pela boa reputação do CODAMMA;
- VIII. participar da assembleia geral;
- IX. honrar os compromissos assumidos perante o CODAMMA.

Art. 7º. São direitos dos consorciados, desde que em devido cumprimento de suas obrigações perante o CODAMMA:

- I. votar e ser votado através de seu representante legal;
- II. gozar dos benefícios e serviços oferecidos pelo CODAMMA na forma prevista neste instrumento e no Protocolo de Intenções;
- III. recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria e do Conselho Fiscal executados em desacordo com as normas regentes do CODAMMA.

CAPÍTULO III
DA SAÍDA DO CONSÓRCIO

SEÇÃO I
DA RETIRADA

Art. 8º. A retirada do membro do consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral, acompanhado de autorização legislativa emanada do respectivo Poder Legislativo Municipal.

Alfredo Vasconcelos – Alto Rio Doce – Antônio Carlos – Barbacena – Capela Nova – Cipotânea – Desterro do Melo – Ibertioga
Oliveira Fortes – Paiva – Ressaquinha – Santa Bárbara do Tugúrio – Santa Rita de Ibitipoca
Santana do Garambêu – Senhora dos Remédios

Página 6

Art. 9º. A retirada não prejudicará as obrigações constituídas pelo consorciado que se retira do Consórcio.

§1º. Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

I. Decisão de 2/3 (dois terços) dos entes federativos consorciados do Consórcio, manifestada em Assembleia Geral.

II. Expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação.

III. Reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pela Assembleia Geral.

§2º. Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira, e não revertidos ou retrocedidos, como previsto no §1º deste artigo, ficarão automaticamente incorporados ao patrimônio do consórcio.

SEÇÃO II DA EXCLUSÃO

Art. 10. São Hipóteses de exclusão do ente consorciado:

I. A não inclusão pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de doação suficiente para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

II. A subscrição de protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidade iguais, assemelhadas ou incompatíveis sem a prévia autorização da Assembleia Geral.

III. A existência de motivos graves, reconhecidos em deliberação fundamentada, por 2/3 da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

§1º. A exclusão prevista no inciso I do caput somente ocorrerá após prévia suspensão, pelo período de noventa dias, tempo em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

Art. 11. A aplicação da pena de exclusão ocorrerá através de procedimento administrativo escrito, que deverá ser processado conforme os ditames da Lei Federal 9.784, de 29 de janeiro de 1999, sem prejuízo do previsto neste estatuto, respeitando o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§1º. A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral exigindo 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade dos membros do consórcio.

§2º. Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, ou as disposições da Lei que vier a substituí-la.

Alfredo Vasconcelos – Alto Rio Doce – Antônio Carlos – Barbacena – Capela Nova – Cipotânea – Desterro do Melo – Ibertioga
Oliveira Fortes – Paiva – Ressaquinha – Santa Bárbara do Tugúrio – Santa Rita de Ibitipoca
Santana do Gramma – Senhora dos Remédios

Página 7

§3º. Da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo, interposto no prazo de 15(quinze) dias contados do dia útil seguinte da publicação da decisão na imprensa oficial.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

SEÇÃO I DOS ÓRGÃOS

Art. 12º. O Consórcio é composto pelos seguintes órgãos:

I. Assembleia Geral;

II. Presidência;

III. Conselho Fiscal;

IV. Secretaria Executiva;

§1º. Por decisão da Assembleia Geral, mediante deliberação aprovada por pelo menos 2/3 (dois terços) dos municípios consorciados, poderão ser criados outros órgãos permanentes, e a Secretaria Executiva poderá instituir órgãos singulares ou colegiados, de natureza transitória.

§2º. Poderá a Assembleia Geral, mediante deliberação aprovada por pelo menos 2/3 (dois terços) dos municípios consorciados, definir regulamento de pessoal, com a correlação e a hierarquia em relação a esses órgãos e os empregados do Consórcio.

SEÇÃO II DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13. A Assembleia Geral, instância máxima do Consórcio, é órgão colegiado composto pelos Prefeitos de cada um dos Municípios Consorciados.

Parágrafo único. Ninguém poderá representar dois Municípios consorciados na mesma Assembleia Geral.

Art. 14. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente quatro vezes por ano, nos meses de janeiro, maio, setembro e dezembro de cada ano, e extraordinariamente sempre que convocada.

Parágrafo único. A forma de convocação da Assembleia Geral será mediante ofício circular endereçado a cada município associado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Alfredo Vasconcelos – Alto Rio Doce – Antônio Carlos – Barbacena – Capela Nova – Cipolândia – Desterro do Melo – Ibertoga
Oliveira Fortes – Paiva – Ressaquinha – Santa Bárbara do Tugúrio – Santa Rita de Ibitipoca
Santana do Gramma – Senhora dos Remédios

Página 8

Art. 15. Cada consorciado terá direito a um voto na Assembleia geral.

§1º. O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que houver aplicação de penalidade a empregados do Consórcio ou ente consorciado.

§2º. O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quorum qualificado, votará apenas na hipótese de empate na respectiva votação.

Art. 16. O quorum mínimo exigido para a realização da Assembleia geral em primeira convocação será de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos municípios consorciados.

Parágrafo único. Caso a Assembleia Geral não se realize quando da primeira convocação, considerar-se-á automaticamente convocada 30 (trinta) minutos depois, no mesmo local, quando se realizará com qualquer número de participantes.

Art. 17. Compete à Assembleia Geral:

I. Homologar o ingresso no Consórcio de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após dois anos de sua subscrição.

II. Aplicar a pena de exclusão do quadro de consorciados.

III. Aprovar e reformular o presente estatuto e suas alterações.

IV. Eleger ou destituir o presidente, para mandato de 01 (um) ano, permitida a reeleição para um único período subsequente.

V. Ratificar ou recusar a nomeação ou destituir o Secretário Executivo, mediante quorum qualificado de 2/3 (dois terços) de seus membros.

VI. Aprovar:

a) o plano plurianual de investimento do Consórcio;

b) o orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio e/ou contrato de programa;

c) a realização de operação de crédito;

d) a fixação, a revisão e o reajuste de taxas, tarifas e outros preços públicos do consórcio;

e) alienação e gravação de ônus de bens do consórcio;

f) aceitar a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao consórcio;

Alfredo Vasconcelos – Alto Rio Doce – Antônio Carlos – Barbacena – Capela Nova – Cipotânea – Desterro do Melo – Ibateguaçu –
Oliveira Fortes – Paiva – Ressaquinha – Santa Bárbara do Tugúrio – Santa Rita da Ibitipoca –
Santana do Garambêu – Senhora dos Remédios

Página 9

CODAMMA – Consórcio de Desenvolvimento da Área dos
Municípios da Microrregião da Mantiqueira
Rua José Pimentel, 280 - Diniz - Teléfax: (32) 3332-3177
CEP: 36.202-280 - Barbacena/MG.
secretariaexecutiva@ammabarbacena.com.br

VII. Aprovar planos e regulamentos.

VIII. Apreciar e sugerir medidas sobre a melhoria dos serviços prestados pelo consórcio.

IX. Sugerir medidas para o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos e entidades e empresas privadas.

XI. Aprovar alterações do Protocolo de Intenções do CODAMMA.

XII. Autorizar a alienação de bens integrantes do patrimônio do CODAMMA.

XIII. Aprovar a contratação de operações de crédito com prazo superior a 12 (doze) meses.

§1º. Somente será aceita a cessão dos servidores com ônus para o Consórcio mediante decisão da maioria absoluta dos Municípios membros, proferida em Assembleia Geral convocada para este fim específico.

Art. 18. O Presidente será eleito em Assembleia especialmente convocada para esta finalidade, devendo ocorrer sempre na última sexta-feira do mês de novembro de cada ano, podendo ser apresentada candidatura até 30 (trinta) minutos antes do início dos trabalhos.

§1º. Somente será aceita a candidatura de Chefe de Poder Executivo de ente consorciado.

§2º. O presidente será eleito mediante voto público e nominal dos representantes dos consorciados, sejam Prefeitos Municipais, sejam representantes legalmente designados.

§3º. Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior número dos votos válidos, não podendo ocorrer eleição sem a presença de pelo menos a maioria absoluta dos Municípios consorciados.

§4º. Em ano de eleição municipal, em que ocorra coincidência com a eleição de novo Presidente do Consórcio, serão aplicáveis as seguintes disposições:

I. Terão direito de candidatar-se e de votar somente os Prefeitos eleitos dos Municípios consorciados e que tenham sido diplomados pela Justiça Eleitoral.

II. A eleição para Presidente do Consórcio somente poderá ocorrer em data posterior à data limite de diplomação dos eleitos, estabelecida pelo calendário expedido pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 19. Proclamado eleito o Presidente, a ele será dada a palavra para que se manifeste.

Alfredo Vasconcelos – Alto Rio Doce – Antônio Carlos – Barbacena – Capela Nova – Cipotânea – Desterro do Melo – Ibertioga
Oliveira Fortes – Paiva – Ressaquinha – Santa Bárbara do Tugúrio – Santa Rita de Ibitipoca
Santa Ana do Garambê – Senhora dos Remédios
Página 10

CODAMMA – Consórcio de Desenvolvimento da Área dos
Municípios da Microrregião da Mantiqueira
Rua José Pimentel, 280 – Diniz – Telefax: (32) 3332-3177
CEP: 36.202-280 – Barbacena/MG.
secretariaindministrativa@codammabarbacena.com.br

Art. 20. Em Assembleia Geral poderá ser destituído o Presidente do Consórcio ou o Secretário Executivo, devendo haver clara indicação do motivo mediante apresentação de moção de censura e aprovação de quorum qualificado de 2/3 (dois terços) dos Municípios consorciados.

§1º. Caso aprovada moção de censura do Presidente do Consórcio ou do Secretário Executivo estará(ão) o(s) mesmo(s) automaticamente destituído(s) procedendo-se, na mesma Assembleia a eleição do Presidente ou indicação de novo Secretário Executivo, conforme o caso, para completar o período remanescente de mandato.

§2º. Na hipótese de não se viabilizar a eleição de novo Presidente, será designado Presidente temporário por maioria simples dos votos presentes, o qual exercerá as funções até a próxima Assembleia Geral, a se realizar no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§3º. Rejeitada a moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembleia e nos 60 (sessenta) dias seguintes.

Art. 21. As atas da Assembleia Geral serão registradas:

I. Por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembleia Geral, indicado o nome do representante e o horário de seu comparecimento.

II. De forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral.

III. A íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia bem como a proclamação de resultados.

§1º. No caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final de votação.

§2º. Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada pela metade mais um, dos votos dos presentes e a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

§3º. A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que a lavrou, por quem presidiu e pelos entes consorciados com direito a voto na Assembleia Geral.

§4º. Cópia de todas as atas das Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias do CODAMMA deverão ser encaminhadas ao Poder Legislativo de cada ente consorciado, com a finalidade de informá-lo sobre o bom andamento das atividades do CODAMMA.

Art. 22. A ata da Assembleia Geral será publicada em local próprio na sede do CODAMMA em até dez dias, devendo, ainda, ser encaminhada uma cópia para cada ente consorciado para que seja devidamente publicada em local próprio nas sedes dos Municípios consorciados.

§1º. Deverá ser publicado na imprensa oficial do estado extrato da ata contendo de forma resumida as deliberações tomadas.

Alfredo Vasconcelos – Alto Rio Doce – Antônio Carlos – Barbacena – Capela Nova – Cipotânea – Desterro do Melo – Ibertioga
Oliveira Fortes – Paiva – Ressaquinha – Santa Bárbara do Tugúrio – Santa Rita de Ibitipoca
Santana do Garambôu – Sonhora dos Remédios

§2º. A não observância dos comandos insculpidos no *caput* deste artigo resultará na ineficácia das decisões e deliberações tomadas pela Assembleia Geral.

Art. 23. Mediante o pagamento das despesas de reprodução, será fornecida cópia da ata a qualquer cidadão, independentemente da demonstração de interesse.

SEÇÃO III DA PRESIDÊNCIA

Art. 24. A Presidência do CODAMMA é composta pelos cargos de Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes eleitos dentre os Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados em Assembleia Geral.

§1º. Compete ao Presidente do CODAMMA:

I. Autorizar o Consórcio a ingressar em juízo.

II. Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral.

III. Representar judicial e extrajudicialmente o CODAMMA, cabendo ao 1º Vice-Presidente, substituí-lo em seus impedimentos e suspeições.

IV. Movimentar em conjunto com o Secretário Executivo as contas bancárias e recursos do CODAMMA, autorizada a delegação desta atribuição.

V. Dar posse aos empregados públicos do CODAMMA.

VI. Ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas.

VII. Convocar reuniões com a Secretaria Executiva e Conselho Fiscal.

VIII. Homologar e adjudicar as licitações realizadas pelo Consórcio.

IX. Expedir resoluções da Assembleia Geral para dar força normativa às decisões estabelecidas.

X. Expedir portarias para dar força normativa às decisões monocráticas de sua competência.

XI. Delegar atribuições e designar tarefas ao Secretário Executivo.

XII. Julgar, em primeira instância, recursos relativos à:

a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;

b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;

c) aplicação de penalidades a empregados do Consórcio.

XIII. Zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo de Intenções ou pelo Estatuto a outro órgão do Consórcio.

XIV. Aprovar para posterior deliberação da Assembleia Geral:

a) Plano Plurianual de Investimentos, até o final da segunda quinzena de junho do exercício em que se iniciar o mandato dos representantes legais dos entes consorciados;

b) Diretrizes Orçamentárias do exercício seguinte, até o final da segunda quinzena de agosto do exercício em curso;

c) Orçamento Anual do exercício seguinte, até o final da segunda quinzena de setembro do exercício em curso, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de Contrato de Rateio.

XV. Planejar todas as ações de natureza administrativa do CODAMMA, fiscalizando a Secretaria Executiva na sua execução.

XVI. Elaborar e propor à Assembleia Geral alterações no quadro de pessoal do CODAMMA.

XVII. Decidir e aprovar o reajuste anual da remuneração dos empregados.

XVIII. Propor o Plano de Carreira dos empregados do Consórcio.

XIX. Aprovar previamente a contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos deste Protocolo de Intenções e do Estatuto.

XX. Determinar e acompanhar a elaboração do Estatuto do CODAMMA, pela Secretaria Executiva, submetendo tal proposição à aprovação da Assembleia Geral.

XXI. Solicitar a cessão de servidores dos entes consorciados.

XXII. Propor à Assembleia Geral a alteração do Protocolo de Intenções e do Estatuto do Consórcio.

XXIII. Definir e acompanhar a execução da política patrimonial e financeira e os programas de investimento do CODAMMA.

XXIV. Aprovar a celebração dos instrumentos de gestão previstos neste instrumento.

XXV. Deliberar sobre outras matérias de natureza administrativa do CODAMMA não atribuídas à competência da Assembleia Geral e não elencadas neste artigo.

§2º. Em assuntos de interesse comum ou de maior repercussão para as atividades do Consórcio Público, o Estatuto poderá autorizar o Presidente a representar os Municípios consorciados perante outras esferas de governo, inclusive com o objetivo de celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, defender as causas municipalistas e/ou regionais, dentre outros assuntos.

Alfredo Vasconcelos – Alto Rio Doce – Antônio Carlos – Barbacena – Capela Nova – Cipotânea – Desterro do Melo – Ibertioga –
Oliveira Fortes – Paiva – Ressaquinha – Santa Bárbara do Tugúrio – Santa Rita de Ibitipoca –
Santana do Garambéu – Senhora dos Remédios

§3º. As competências previstas neste artigo poderão ser delegadas mediante Portaria específica expedida pela Presidência.

§4º. Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Secretário Executivo poderá praticar atos *ad referendum* do Presidente.

§5º. O Presidente e Vice-Presidente serão eleitos para exercer mandato de dois anos, permitida uma única reeleição para o mandato subsequente.

§6º. Compete ao Vice-Presidente do CODAMMA:

I. Substituir e representar o Presidente em todas suas ausências e impedimentos.

II. Assessorar o Presidente e exercer as funções que lhe forem delegadas.

III. Assumir interinamente a Presidência do CODAMMA, no caso de vacância, quando esta ocorrer na segunda metade do mandato, exercendo-a até seu término.

IV. Convocar Assembleia Extraordinária em 15 (quinze) dias para eleição de novo Presidente, no caso da vacância ocorrer na primeira metade do mandato, quando o eleito presidirá o Consórcio até fim do mandato original, podendo, se reeleito, ser conduzido ao mandato seguinte.

§7º. Em caso de vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente será realizada a eleição para o seu preenchimento, no prazo de até 90 (noventa) dias e enquanto não realizada a eleição a Presidência e Vice-Presidência serão exercidas pelos Prefeitos mais idosos sucessivamente.

§8º. O 2º Vice-Presidente atuará nos casos de impedimento, suspeição ou ausência do Presidente e 1º Vice-Presidente.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 25. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizatório do Consórcio, responsável por exercer, além do disposto no Estatuto, o controle e a fiscalização mediante a avaliação da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do CODAMMA, manifestando-se na forma de parecer.

§1º. O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, escolhidos pela Assembleia Geral entre os Prefeitos dos Municípios consorciados.

§2º. O previsto neste artigo não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada ente consorciado, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou ao Consórcio.

§3º. Incumbe ao Conselho Fiscal:

I. Fiscalizar a contabilidade do Consórcio.

Alfredo Vasconcelos – Alto Rio Doce – Antônio Carlos – Barbacena – Capela Nova – Cipolânea – Desterro do Melo – Ibertioga
Oliveira Fortes – Paiva – Ressaquinha – Santa Bárbara do Tugúrio – Santa Rita de Ibitipoca
Santana do Garambéu – Senhora dos Remédios

II. Acompanhar e fiscalizar as operações econômicas ou financeiras da entidade e propor a contratação de assessorias, consultorias ou auditorias externas ao Presidente e, no impedimento ou omissão deste, diretamente à Assembleia Geral.

III. Emitir pareceres sobre contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, bem como sobre a eficiência, eficácia e efetividade da gestão, a serem submetidos à Assembleia Geral pelo Presidente ou pelo Secretário Executivo.

IV. Eleger entre seus pares o Presidente do Conselho Fiscal.

V. Julgar, em segunda instância, recursos relativos à:

a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;

b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação, homologação e adjudicação de seu objeto;

c) aplicação de penalidades a funcionários do Consórcio.

§5º. O Conselho Fiscal por seu Presidente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Secretário Executivo para prestar informações e tomar as devidas providências quando forem verificadas, ainda que preliminarmente, irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

§6º. As decisões do Conselho Fiscal estarão sujeitas à homologação da Assembleia Geral.

SEÇÃO V DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 26. A Secretaria Executiva será exercida pelo Secretário Executivo.

§1º. A contratação ou o desligamento do Secretário Executivo do consórcio deverá ser ratificada pela Assembleia Geral mediante quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos Municípios consorciados.

§2º. O Secretário Executivo deverá, necessariamente, possuir curso superior, preferencialmente nas áreas de Administração, Direito ou Economia, sendo desejável possuir experiência em administração pública.

Art. 27. O Secretário Executivo quando realizar viagens ao interesse do Consórcio fará jus ao recebimento de diárias cujo valor será fixado em ato da Assembleia Geral.

Art. 28. Compete à Secretaria Executiva:

Alfredo Vasconcelos – Alto Rio Doce – Antônio Carlos – Barbacena – Capela Nova – Cipotânea – Desterro do Melo – Ibertioga
Oliveira Fortes – Paiva – Ressaquinha – Santa Bárbara do Tugúrio – Santa Rita de Ibitipoca
Santana do Garambéu – Senhora dos Remédios

I. Promover todos os atos administrativos e operacionais necessários ao desenvolvimento das atividades do Consórcio, incluídas aquelas de representação junto a órgãos públicos federais, estaduais e municipais, podendo firmar requerimentos, solicitações e quaisquer documentos em nome do Consórcio.

II. Julgar, mediante delegação da Presidência, recursos relativos à:

a) homologação de inscrição e de resultado de concursos públicos;

b) de impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação, adjudicação e homologação de seu objeto;

c) aplicação de penalidade a empregados do consórcio.

III. Autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários.

IV. Estabelecer, orientar e supervisionar todos e quaisquer procedimentos técnicos, administrativos e operacionais no âmbito do Consórcio, fornecendo, inclusive, subsídios para as declarações e ações do Consórcio.

V. Exercer atribuições delegadas pelo Presidente do Consórcio, tais como a ordenação de despesas do consórcio e respectiva responsabilidade pelas prestações de contas.

CAPITULO V DA CONTABILIDADE E PATRIMÔNIO

Art. 29. Todas as demonstrações financeiras serão publicadas na rede mundial de computadores – Internet.

Parágrafo único. Os entes da Federação que forem admitidos após o Consórcio ter integrado bens ou serviços a seu patrimônio, terão que também contribuir a este patrimônio na proporção e quantias a serem definidas pela Assembleia Geral.

Art. 30. Constituem o patrimônio do Consórcio:

I. Os bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título.

II. Os bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas, privadas ou por particulares.

§1º. A alienação e oneração dos bens que integram o patrimônio do Consórcio será submetida à apreciação da Assembleia Geral, que a aprovará pelo voto da maioria absoluta dos Municípios consorciados.

§2º. A alienação de bens móveis inservíveis dependerá apenas de aprovação por maioria simples da Assembleia Geral.

Alfredo Vasconcelos – Alito Rio Doce – Antônio Carlos – Barbacena – Capela Nova – Cipotânea – Desterro do Melo – Ibertioga
Oliveira Fortes – Paiva – Ressaquinha – Santa Bárbara do Tugúrio – Santa Rita de Ibitipoca
Santana do Garambéu – Senhora dos Remédios
Página 16

Art. 31. A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

§1º. Constituem recursos financeiros do Consórcio:

I. As contribuições mensais dos Municípios consorciados aprovadas pela Assembleia Geral, expressas em Contrato de Rateio, de acordo com a Lei Federal no 11.107, de 06 de abril de 2005.

II. As tarifas provenientes dos serviços prestados e os preços públicos decorrentes do uso de bens do Consórcio.

III. Os valores decorrentes da emissão de documentos de cobrança e exercício de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente consorciado.

IV. Os valores destinados a custear as despesas de administração e planejamento.

V. A remuneração de outros serviços prestados pelo Consórcio aos Municípios consorciados.

VI. A remuneração advinda de contratos firmados e outros instrumentos congêneres.

VII. Os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas.

VIII. Os saldos do exercício.

IX. As doações e legados.

X. O produto de alienação de seus bens livres.

XI. O produto de operações de crédito.

XII. As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira.

XIII. Os créditos e ações.

XIV. O produto da arrecadação do imposto de renda, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título.

XV. Os recursos voluntários recebidos em razão de convênios, contrato de repasse, ajustes, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres;

XVI. Outros rendimentos que lhe caibam por disposição legal ou contratual ou por decisão judicial.

§2º. Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio:

I. Para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste Protocolo de Intenções, devidamente especificados.

II. Quando tenham contratado o Consórcio para a prestação de serviços na forma deste.

Alfredo Vasconcelos – Alto Rio Doce – Antônio Carlos – Barbacena – Capela Nova – Cipotânea – Desterro do Melo – Ibertoga
Oliveira Fortes – Paiva – Ressaquinha – Santa Bárbara do Tugúrio – Santa Rita de Ibitipoca
Santana do Garambéu – Senhora dos Remédios

III. Na forma do respectivo Contrato de Rateio.

§3º. É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive oriundos de transferências, operação de crédito e outras operações, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

§4º. Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida, não sendo considerada como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

§5º. Os contratos de rateio poderão incluir dotações que extrapolem o respectivo exercício financeiro, desde que tenham por objeto projetos integrantes de plano plurianual.

§6º. No que se refere à gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

§7º. Anualmente, no mês de abril, deverá ser apresentado demonstrativo referente ao exercício anterior que indique:

I. O investido e arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados.

II. A situação patrimonial, especialmente quais bens que cada Município adquiriu isoladamente ou em condomínio para a prestação dos serviços de sua titularidade e a parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

§8º. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101/2000 o Consórcio fornecerá as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CAPÍTULO VII
DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

Art. 32. A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

§1º. Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio para o cumprimento de objetivos estabelecidos e devidamente especificados mediante a celebração de Contrato de Rateio, ou por prestação de serviços.

§2º. O Consórcio, a critério da Secretaria Executiva e dos Municípios integrantes, poderá firmar contrato de programa, a ser disciplinado em ato próprio.

Alfredo Vasconcelos – Alto Rio Doce – Antônio Carlos – Barbacena – Capela Nova – Cipotânea – Desterro do Melo – Ibertioga
Oliveira Fortes – Palva – Ressaquinha – Santa Bárbara do Tugúrio – Santa Rita de Ibitipoca
Santana do Garambéu – Senhora dos Remédios

Página 18

CODAMMA – Consórcio de Desenvolvimento da Área dos
Municípios da Microrregião da Mantiqueira
Rua José Pimentel, 240 – Dmiz – Telef: (32) 3332-3177
CEP: 26.202-230 – Barbacena/MG.
secretaria@codamma.org.br

Art. 33. O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial, pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vier a celebrar com o Consórcio.

Art. 34. Os entes Consorciados responderão subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

CAPÍTULO VIII
DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I
DA GESTÃO DE PESSOAL

Art. 35. Somente poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio os contratados para empregos públicos previstos neste instrumento, os nomeados para exercício de emprego público em comissão, também previstos neste protocolo de intenções, servidores cedidos pelos entes consorciados ou conveniados, e os prestadores de serviços contratados na forma estabelecida pela Lei nº 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 51 deste estatuto.

Parágrafo único. A atividade de Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes, membro do Conselho Fiscal, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades do Consórcio não será remunerada, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 36. Os empregados do Consórcio e os nomeados para exercer empregos em comissão serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 37. O regulamento de pessoal do Consórcio, aprovado por resolução da Assembleia Geral, deliberará sobre a descrição das funções, lotação e jornada de trabalho dos empregados públicos, bem como sobre o regime, observadas as determinações contidas nos Anexos deste instrumento.

Art. 38. A deliberação sobre jornada de trabalho deverá se circunscrever ao período de sua prestação ordinária e extraordinária, podendo haver alterações, provisórias ou definitivas, no número de horas semanais de jornada, desde que atendidas as hipóteses de jornada e remuneração fixadas em instrumento próprio.

Alfredo Vasconcelos – Alto Rio Doce – Antônio Carlos – Barbacena – Capela Nova – Cipotânea – Desterro do Melo – Genioga
Oliveira Fortes – Patra – Passaquinha – Santa Bárbara do Tugúrio – Santa Rita de Ibitipoca
Santana do Grammatu – Senhora dos Remédios
Página 19

Parágrafo único. A alteração, definitiva ou provisória, do número de horas da jornada de trabalho será decidida pela Secretaria Executiva, de ofício, em razão do interesse público, especialmente de adequação financeira orçamentária, ou a pedido do empregado público, desde que demonstrado não haver prejuízos ao Consórcio.

Art. 39. Os empregados do Consórcio somente ingressarão mediante contratação celebrada após concurso público de provas ou de provas e títulos, exceto nas hipóteses de emprego público em comissão, de livre nomeação e exoneração.

§1º. Os editais de concurso público, após aprovados pela Secretaria Executiva, deverão ser subscritos pelo Presidente do Consórcio.

§2º. Cópia do edital será entregue a todos os entes consorciados.

Art. 40. A dispensa de empregados públicos deverá ser justificada e dependerá de autorização da Secretaria Executiva, observado o devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 41. Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, inclusive para os Municípios consorciados permitindo o afastamento não remunerado, para que o servidor do Consórcio exerça emprego em Comissão nos termos do que prever o regulamento pessoal.

Parágrafo único. É vedado aos funcionários do CODAMMA qualquer prestação de serviços remunerados aos Municípios consorciados, sob pena de dispensa por justa causa, observado o devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 42. Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na hipótese de preenchimento de emprego público vago, até o seu provimento por meio de concurso público.

§1º. As contratações temporárias serão realizadas mediante processo seletivo que deverá atender ao seguinte procedimento:

I. Edital de chamamento, publicado na imprensa oficial em que se defira aos candidatos no mínimo cinco dias úteis para inscrição.

II. A seleção, mediante prova escrita, aplicados critérios objetivos circunscritos à titulação acadêmica e à experiência profissional relacionadas com a função a ser exercida no Consórcio, critérios estes previamente estabelecidos no edital de chamamento.

§2º. Os contratados temporários exercerão as funções do emprego público vago e perceberão a remuneração para ele prevista.

Alfredo Vasconcelos – Alto Rio Doce – Antônio Carlos – Barbacena – Capela Nova – Cipotânea – Desterro do Melo – Ibertioga
Oliveira Fortes – Paiva – Ressaquinha – Santa Bárbara do Tugúrio – Santa Rita de Ibitipoca
Santana do Garambéu – Senhora dos Remédios
Página 20

Art. 43. As contratações temporárias terão prazo de até 06 (seis) meses, podendo haver renovação desde que o período total da contratação não ultrapasse o período de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único. É nula e proibida a renovação de prazo de contratação temporária sem que seja publicado edital de concurso para o provimento definitivo do emprego público.

SEÇÃO II DOS CONTRATOS

Art. 44. Todas as contratações do Consórcio obedecerão aos ditames da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, do prescrito no presente instrumento e das normas que o Consórcio vier a adotar.

Parágrafo único. Todos os editais de licitação deverão ser publicadas em local próprio na sede do CODAMMA, na rede mundial de computadores e na imprensa oficial.

SEÇÃO III DOS CONVÊNIOS

Art. 45. Fica o Consórcio autorizado a firmar convênios, junto a entidades governamentais ou privadas nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo único. O Consórcio poderá comparecer como interveniente em convênios celebrados por estes consorciados ou terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos, inclusive para os fins do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

CAPÍTULO IX DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

Art. 46. A extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral por maioria qualificada de 2/3 dos Municípios consorciados, ratificado mediante lei dos respectivos Municípios.

§1º. A Assembleia Geral deliberará sobre a destinação dos bens, podendo ser doados a qualquer entidade pública de objetivos iguais ou semelhantes ao Consórcio ou, ainda alienados onerosamente para rateio de seu valor entre os consorciados na proporção também definida em Assembleia Geral.

Alfredo Vasconcelos – Alto Rio Doce – Antônio Carlos – Barbacena – Capela Nova – Cipotânea – Desterro do Melo – Ibertioga
Oliveira Fortes – Paiva – Ressaquinha – Santa Bárbara do Tugúrio – Santa Rita de Ibitipoca
Santana do Garambêu – Senhora dos Remédios
Página 21

§2º. Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos beneficiários ou dos que deram causa à obrigação.

§3º. Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem e os empregos públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o consórcio, mediante a quitação das obrigações rescisórias legalmente previstas.

§4º. A alteração do contrato de consórcio público será definida em Assembleia Geral, mediante aprovação do quórum qualificado de 2/3 (dois terços).

CAPÍTULO X DOS COMPROMISSOS ÉTICO-SOCIAIS

Art. 47. O CODAMMA possui os seguintes compromissos ético-sociais, perante os municípios consorciados, seus respectivos dirigentes, seus funcionários, bem como perante toda a sociedade:

I. valorizar a cidadania, zelando pelo bom cumprimento da Constituição da República, leis e regulamentos vigentes, atuando de forma proativa no processo de desenvolvimento institucional do país;

II. assegurar a continuidade das ações do consórcio disponibilizado de sua articulação e cooperação, de modo a infundir confiança e certeza perante a sociedade, nos diferentes tipos de trabalhos e serviços prestados aos municípios consorciados;

III. manter postura positiva e espírito de bem servir às causas de cidadania e de desenvolvimento sustentável perante a sociedade;

IV. manter integral neutralidade partidária, política ou ideológica nas relações com os municípios consorciados e com a sociedade em geral;

V. não se imiscuir, de forma alguma, em assuntos particulares dos municípios consorciados, nem nos assuntos internos de órgãos ou entidades, públicos ou privados, com os quais mantenha relacionamento;

VI. buscar sempre a preservação ambiental, otimizando a otimização no uso de recursos naturais, e mantendo sempre respeito ao meio ambiente no desempenho de suas atividades;

VII. optar sempre, que possível, por meios sustentáveis para a realização de suas atividades.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Alfredo Vasconcelos – Alto Rio Doce – Antônio Carlos – Barbacena – Capela Nova – Cipolânea – Desterro do Melo – Ibertioga
Oliveira Fortes – Paiva – Ressaquinha – Santa Bárbara do Tugúrio – Santa Rita de Ibitipoca
Santana do Grammau – Senhora dos Remédios

Página 22

**CODAMMA – Consórcio de Desenvolvimento da Área dos
Municípios da Microrregião da Mantiqueira**
Rua José Pimentel, 280 – Diniz – Telefone: (32) 3332-3177
CEP. 36.202-280 – Barbacena/MG.
secretariaexecutiva@ammbarbacena.com.br

Art. 48. O Consórcio será regido pelo disposto na Lei nº. 11.107, de 06 de abril 2005, pelo contrato de Consórcio Público originado pela ratificação do Presente Protocolo de Intenções e pelas leis de ratificações, as quais se aplicam somente aos entes federativos que as emanaram e, por fim, pelo Estatuto e Regulamento.

Art. 49. A interpretação do disposto neste instrumento deverá ser compatível com os seguintes princípios:

I. Respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso.

II. Solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio.

III. Eletividade de todos os membros da diretoria do Consórcio.

IV. Transparência, pelo que não poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente Federativo consorciado tenha acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio.

V. Eficiência, de forma que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica demonstrando a viabilidade e a economicidade das mesmas.

Art. 50. Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento dos artigos previstos no contrato de Consórcio Público.

**CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 51. Pelos primeiros 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação do protocolo de intenções do CODAMMA, a AMMA – Associação dos Municípios da Microrregião da Mantiqueira disponibilizará, sem ônus, seu corpo técnico profissional e sua estrutura física e operacional para o atendimento das atividades do Consórcio, sendo que neste período a Secretaria Executiva do Consórcio será exercida pelo Secretário Executivo da AMMA.

Parágrafo único. Fica estabelecido o prazo constante do caput deste artigo para que seja elaborado o plano de cargos e salários do Consórcio.

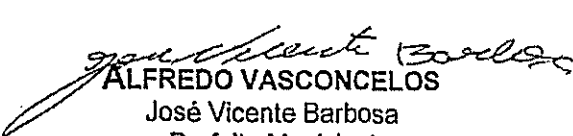
Art. 52. Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções e do Contrato do Consórcio Público que originar, fica eleito o Foro da Comarca de Barbacena, Estado de Minas Gerais.

Alfredo Vasconcelos – Alto Rio Doce – Antônio Carlos – Barbacena – Capela Nova – Cipolândia – Pastero do Meio – Ibertioma –
Oliveira Fortes – Palva – Rosário – Santa Bárbara do Tugúrio – Santa Rita de Ibitipoca –
Santa do Gramma – Senhora dos Remédios
Página 23

CODAMMA – Consórcio de Desenvolvimento da Área dos
Municípios da Microrregião da Mantiqueira
Rua José Pimentel, 280 – Diniz – Telefax: (32) 3332-3177
CEP: 36.202-280 – Barbacena/MG.
secretariaexecutiva@ammabarbacena.com.br

Art. 53. O presente, subscrito pelos representantes legais dos Municípios participantes, deverá ter seu extrato publicado na imprensa oficial do estado de Minas Gerais, no qual conste o endereço eletrônico onde poderá ser consultado na íntegra.

Barbacena, 29 de outubro de 2014.


ALFREDO VASCONCELOS

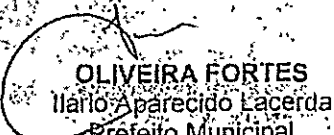
José Vicente Barbosa
Prefeito Municipal


ANTÔNIO CARLOS

Raimundo Nonato Marques
Prefeito Municipal


CAPELA NOVA

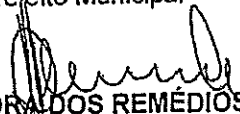
Luiz Gonzaga Silva
Prefeito Municipal


OLIVEIRA FORTES

Ilário Aparecido Lacerda
Prefeito Municipal


SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO

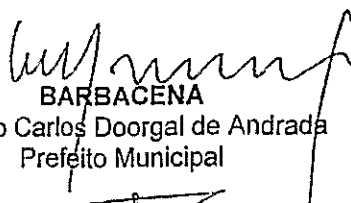
Vicente Paulo da Silva;
Prefeito Municipal


SENHORA DOS REMÉDIOS

Denilson José Rodrigues Resende;
Prefeito Municipal


ALTO RIO DOCE

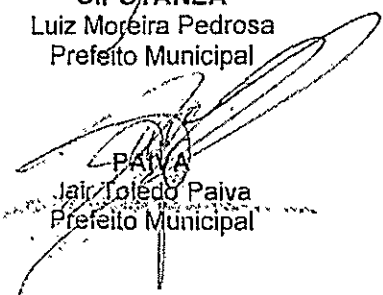
Wilson Teixeira Gonçalves Filho
Prefeito Municipal


BARBACENA

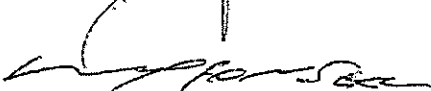
Antônio Carlos Doorgal de Andrada
Prefeito Municipal


CIPOTÂNEA

Luiz Moreira Pedrosa
Prefeito Municipal


PAIVA

Jair Toledo Paiva
Prefeito Municipal


SANTANA DO GARAMBÉU

Walter Evaristo da Fonseca;
Prefeito Municipal


IBERTIOGA

Sebastião Rodrigues Monteiro
Prefeito Municipal

1.100, com área privativa total de 151.022,29m², área de uso comum 152.897,4m², área total real de 303.919,69m², com direito ao uso das vagas de garagem n.ºs. 25, 141 e 248 da nível E-2m box 21 do nível E-2, e fração ideal de 0,00481701 do terreno constituído pelos lotes n.ºs. S-C, S-D, S-E, da quadra "G", do loteamento denominado "Vila da Serra", em Nova Lima, MG, com área de 16.858,00m², medidas e confrontações de acordo com a planta respectiva, objeto da matrícula n.º 48.492 do Cartório de Registro de Imóveis de Nova Lima, no valor de R\$52.676,36 (seiscentos e vinte e dois mil seiscentos e setenta e seis reais e trinta e seis centavos), de propriedade da Companhia; a.3) Apartamentos n.º 1001, do Edifício Centro Bloco 3, do empreendimento denominado "Residencial Alameda", situado na Alameda da Serra, n.º 1.100, com área de 152.997,4m², área privativa total real de 154.022,29m², área de uso comum total real de 152.997,4m², área total real de 307.020,69m², com direito ao uso das vagas de garagem n.ºs. 64, 178 e 283 do nível E-1, box 69 do nível E-1, e fração ideal de 0,00481701 do terreno constituído pelos lotes n.ºs. S-C, S-D e S-E, da quadra "G", do loteamento denominado "Vila da Serra", em Nova Lima, MG, com área total de 16.858,00m², medidas e confrontações de acordo com a planta respectiva, objeto da matrícula n.º 48.492 do Cartório de Registro de Imóveis de Nova Lima, no valor de R\$52.676,36 (seiscentos e vinte e dois mil seiscentos e setenta e seis reais e trinta e seis centavos), de propriedade da Companhia; a.4) Apartamentos n.º 1804 do Edifício Cedro, - Bloco 3, do empreendimento denominado "Residencial Alameda", situado na Alameda da Serra, n.º 1.100, com área privativa total real de 344.958,8m², área de uso comum total real de 230.291,4m², área total real de 575.250,2m², com direito ao uso das vagas de garagem n.ºs. 210, 211, 315 e 316 do nível E-1, box 52 do nível E-1, e fração ideal de 0,00750528 do terreno constituído pelos lotes n.ºs. S-C, S-D e S-E, da quadra "G", do loteamento denominado "Vila da Serra", em Nova Lima, MG, com área total de 16.858,00m², medidas e confrontações de acordo com a planta respectiva, objeto da matrícula n.º 48.527 do Cartório de Registro de Imóveis de Nova Lima, no valor de R\$970.178,65 (novecentos e setenta mil cento e setenta e oito reais e

seiscentos e sessenta e quatro centavos), de propriedade da Companhia; b.1.1) Sala n.º 1.201 do Edifício ARC All Business Center Emílio Pamploni, a ser construído no terreno formado pelos lotes n.ºs. 6 e 7 do quarteirão n.º 32 da Seção Setor Urbana de Belo Horizonte, localizada na Praça Coronel Benjamin Guimarães, n.º 65, bairro Funcionários, de acordo com o projeto arquitetônico aprovado pela Prefeitura de Belo Horizonte em 25/5/2011, processo n.º 01.191975-09-08, alvará n.º 16.119/2011, no valor de R\$366.571,13 (quinhentos e sessenta e seis mil quinhentos e setenta e um reais e treze centavos), de propriedade da Companhia; b.1.5) Cessão de direitos do Contrato de Promessa de Compra e Venda celebrado entre a Companhia e a Votor Norte 1 Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda., tendo por objeto a Suíte n.º 519 do Hotel Confins, com frente para a Rodovia LMG 800, KM 02, bairro Goiabeiras, em Lagoa Santa/MG, com área privativa (principal) de 29,19m², sem outras áreas privativas (acessórias), com área privativa total de 29,19m², com área de uso comum de 95.384,4m², com área real total de 124.574,4m², e sua respectiva fração ideal de 0,004322249 do terreno constituído pela área de 8.800,00m², com limites e confrontações seguintes: começa no ponto em que a estrada velha de Confins foi interceptada pela rodovia de acesso ao Aeroporto Metropolitano de Belo Horizonte; segue sentido Confins, pela estrada velha, por cerca, do lado esquerdo, uma distância aproximada de 285,00m; neste ponto, onde a estrada velha é outra vez interceptada pela rodovia, voltada pela cerca da rodovia, uma distância aproximada de 281,00m, até o ponto inicial, conforme planta aprovada pela Municipalidade de Lagoa Santa/MG, objeto da matrícula n.º 38.106 do Cartório de Registro de Imóveis (Registro Geral) de Lagoa Santa/MG, no valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais); b.1.6) Cessão de direitos do Contrato de Promessa de Compra e Venda celebrado entre a Companhia e a Votor Norte 1 Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda., tendo por objeto a Suíte n.º 610 do Hotel Confins, com frente para a Rodovia LMG 800, KM 02, bairro Goiabeiras, em Lagoa Santa/MG, com área privativa (principal) de 27,49m², sem outras áreas privativas (acessórias), com área privativa total de 27,49m², com área de uso comum de 89.529,3m², com área real total de 117.319,3m², e sua respectiva fração ideal de 0,004541411 do

Santa MG, no valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais); b.2.6) Cessão de direitos do Contrato de Promessa de Compra e Venda celebrado entre a Companhia e a Votor Norte 1 Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda., tendo por objeto a Suíte n.º 510 do Hotel Confins, com frente para a Rodovia LMG 800, KM 02, bairro Goiabeiras, em Lagoa Santa/MG, com área privativa (principal) de 27,49m², sem outras áreas privativas (acessórias), com área privativa total de 27,49m², com área de uso comum de 89.529,3m², com área real total de 117.319,3m², e sua respectiva fração ideal de 0,004541411 do terreno constituído pela área de 8.800,00m², com limites e confrontações seguintes: começa no ponto em que a estrada velha de Confins foi interceptada pela rodovia de acesso ao Aeroporto Metropolitano de Belo Horizonte; segue sentido Confins, pela estrada velha, por cerca, do lado esquerdo, uma distância aproximada de 285,00m; neste ponto, onde a estrada velha é outra vez interceptada pela rodovia, voltada pela cerca da rodovia, uma distância aproximada de 281,00m, até o ponto inicial, conforme planta aprovada pela Municipalidade de Lagoa Santa/MG, objeto da matrícula n.º 38.097 do Cartório de Registro de Imóveis (Registro Geral) de Lagoa Santa/MG, no valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais); b.2.7) Sala n.º 801, do Edifício Donatoni Business Center, a ser construído no terreno formado pelos lotes n.ºs. 4Y e 11, do quarteirão n.º 7, da 11ª Seção Urbana, localizados na Rua da Bahia, n.º 2.696, bairro de Lourdes, de acordo com o projeto arquitetônico aprovado pela Prefeitura de Belo Horizonte em 12/9/2011, processo n.º 01.050012.11-65, alvará n.º 31337/2011, no valor de R\$545.542,20 (quinhentos e quarenta e cinco mil quinhentos e quarenta e dois reais e vinte centavos), de propriedade da Companhia; e b.3) As acionistas TEIXEIRA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA e AD EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA cabarão, ainda, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma; b.3.1) Loja n.º 3, do Edifício Saint Honoré, na Rua Antônio de Albuquerque, n.º 913, com área de 178,00m², e sua respectiva fração ideal, do terreno formado pelos lotes 23 e 24, e partes dos lotes 16 e 22, com área, limites e confrontações de acordo com a planta, objeto da matrícula n.º 65.792 do Cartório do 6º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte, no valor de R\$93.422,17 (noventa e três mil quatrocentos e vinte e dois

PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA e AD EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. Os acionistas WIDOFF EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, TEIXEIRA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA e AD EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA acordaram que os valores e bens acima elencados correspondem à totalidade de que lhes é devido a título de reembolso pelo cancelamento de suas ações, e se comprometem a nada mais reclamar da Companhia, agora ou no futuro, a que título for, em juízo ou fora dele. Nos termos do artigo 174 da Lei n.º 6.404/76, a redução de capital ora deliberada e aprovada somente se tornará efetiva 60 (sessenta) dias após a publicação desta ata. Ficam os administradores da Companhia a praticar todos os atos necessários para o cumprimento das deliberações ora aprovadas. (b) Aprovar a alteração do estatuto do Artigo 5 do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 5 - O capital social da Companhia, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$29.590.030,00 (vinte e nove milhões, quinhentos e noventa mil e trinta reais), dividido em 403.319 (quatrocentos e três mil trezentos e dezesseis) ações, todas nominativas e sem valor nominal, sendo 201.661 (duzentas e um mil seiscentos e sessenta e uma) ações ordinárias e 201.656 (duzentas e um mil seiscentos e cinquenta e seis) ações preferenciais classe A e 2 (duas) ações preferenciais classe B." (c) Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que compõe a presente ata com Anexo I. ENCERRAMENTO - Nada havendo a ser tratado, lavrou-se a presente ata, que foi lida, aprovada e assinada pelos acionistas presentes e pelos membros da mesa, tendo sido autorizada a sua publicação com omissão das assinaturas.

Belo Horizonte, 14 de agosto de 2014.

Ney Moreira Bruzzi - Presidente; Acionistas: Maria Cristina Oliveira Moura Valle - Secretária; WIDOFF Empreendimentos e Participações Ltda - Acionista; Teixeira Participações e Empreendimentos Ltda - Acionista; AD Empreendimentos e Participações Ltda - Acionista. JUCEMG - Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. Cefitico o registro sob o n.º 5400970, em 28/10/2014. Protocolo: 147322472.

95 cm - 05 643176 - 1

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itaguara - MG. Publicação: Contrato Administrativo n.º 016/2014 para fornecimento de gasolina comum firmado em 01/01/2015, nos termos da Lei 8666/93. Contratante: SAAE, Contratada: Lara & Filhos LTDA. Objeto: fornecimento de 2000 (dois mil) litros de gasolina comum no valor de R\$ 3.17 (três reais e dezessete centavos) por litro. Dotação Orçamentária: 17.122.0210-2158-3390.30.00. Thimóteo Cezar Lima, Diretor.

2 cm - 06 648266 - 1

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itaguara - MG. Publicação: 2º Contrato de Ratoio entre o CISAB CENTRAL e o SAAE, firmado em 02/01/2015, nos termos da Lei 8666/93. Contratante: SAAE. Contratada: CISAB - Central. Objeto: Contrato de 06 (seis) meses, no valor a ser rateado entre os municípios consorciados do R\$ 10.411,35 (dez mil quatrocentos e onze reais e trinta e cinco centavos). Dotação Orçamentária: 17.122.0210-2158-3390.39.00. Assinatura do Contrato: 02/01/2015. Thimóteo Cezar Lima, Diretor.

2 cm - 06 648265 - 1

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itaguara - MG. Publicação: Ao Contrato Administrativo n.º 018/2014 para fornecimento de óleo diesel firmado em 01/01/2015, nos termos da Lei 8666/93. Contratante: SAAE. Contratada: Lara & Filhos LTDA. Objeto: fornecimento de 7500 (sete mil e quinhentos) litros de óleo diesel no valor de R\$ 2.56 (dois reais e cinquenta e seis centavos) por litro. Dotação Orçamentária: 17.122.0450-2157-3390.30.00. Thimóteo Cezar Lima, Diretor.

2 cm - 06 648267 - 1

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itaguara - MG. Publicação: Ao Contrato Administrativo n.º 017/2014 para fornecimento de gasolina comum, óleo diesel S10 e Aditivo A12, firmado em 01/01/2015, nos termos da Lei 8666/93. Contratante: SAAE. Contratada: Lara & Filhos LTDA. Objeto: fornecimento de 4000 (quatro mil) litros de óleo diesel S10, no valor de R\$ 2,69 (dois reais e sessenta e nove centavos) por litro, fornecimento de 3000 (três mil) litros de gasolina comum, no valor de R\$ 3,17 (três reais e dezessete centavos) por litro

e fornecimento 6 galões de Aditivo A12 no valor de R\$ 59,00 (cinquenta e nove reais) cada galão. Dotação Orçamentária: 17.512.0447-2052-3390.30.00. Thimóteo Cezar Lima, Diretor.

3 cm - 06 648268 - 1

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itaguara - MG. Publicação: Ao Contrato Administrativo para fornecimento de pão e leite firmado em 01/01/2015, nos termos da Lei 8666/93. Contratante: SAAE. Contratada: Padaria e Merceria Viçosa. Objeto: Fornecimento de 9000 (nove mil) pães franceses, 700 (setecentas) unidades de rosca torrada e 1000 (mil) litros de leite integral, no valor de R\$ 9.330,00 (nove mil trezentos e trinta reais). Dotação Orçamentária: 17.122.0210-2158-3390.30.00. Thimóteo Cezar Lima, Diretor.

2 cm - 06 648270 - 1

Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município de Boa Esperança - MG. Extrato do 2º aditivo ao contrato n.º 13/13 firmado em 10/06/13. Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto. Contratado: Minas Ambiental Consultoria e Serviços Ltda. Objeto: prorrogação da vigência pelo período de 01/01/15 a 31/12/2015. Dotação Orçamentária: 17.512.0052.2200-3390.39.00. Data da assinatura do aditivo: 30/12/14 (a) Sérgio Henrique de Moraes, Diretor Superintendente do SAAE.

2 cm - 06 648269 - 1

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GOVERNADOR VALADARES/MG. EXTRATO DE CONTRATO N.º 201400722-26 - ADITIVO N.º 01 PARTES: SAAE/GOV - CONTRATADA: EMPREITEIRA FIO LTDA. Objeto: Locação de caminhão pipa com capacidade de 8.000 litros, com motorista, para o serviço de abastecimento de água potável. Valor: R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais). Governador Valadares, 06 de janeiro de 2014. (a) Omir Quintino Soares - Diretor Geral do SAAE.

2 cm - 06 648255 - 1

CISARP - EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2015 CELIO BRITO MENDES, Presidente da Comissão de Licitação do CISARP, no uso legal de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados, que até às 16:00 horas do dia 27 de fevereiro de 2015, no endereço CISARP, situada a Rua Tupis n.º 545 - Sagrada Família - Barbacena - MG estará recebendo a documentação das empresas interessadas em prestar serviços profissionais na categoria de médico especializado, bem como a realização de exames complementares, os interessados poderão adquirir o Edital completo junto ao setor de licitação do CISARP ou pelos telefones: (35) 3845-1618 e (35) 9112-9342. Barbacena - MG, Data: 06/01/2015.

3 cm - 06 648422 - 1

CODAMMA: APROVAÇÃO DO ESTATUTO. Os Municípios integrantes do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA ÁREA DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DA MANTIQUEIRA por ocasião da Segunda Reunião Ordinária resolvem aprovar o Estatuto do CODAMMA. O documento pode ser obtido, na íntegra, através do endereço eletrônico: www.codammabarbacena.com.br; Barbacena, 29/10/2014.

CODAMMA: RESOLUÇÃO 001 DE 10/12/2014. Aprova a estimativa de receita e a autorização da despesa do CODAMMA para o exercício financeiro de 2015. Barbacena, 10/12/2014. Integra do documento em: www.codammabarbacena.com.br

CODAMMA: TERMO DE POSSE DA DIRETORIA DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA ÁREA DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DA MANTIQUEIRA. Têm posse, os representantes dos Municípios Consorciados componentes da Diretoria para o exercício 2015, eleitos que foram por ocasião da Primeira Assembleia Geral Extraordinária do CODAMMA, realizada em 28 de novembro de 2014: DIRETORIA: Antônio Carlos Dourgal de Andrade (Prefeito de Barbacena) Presidente; Sebastião Rodrigues Monteiro (Prefeito de Itabirito) 1º Vice-Presidente; Wilson Teixeira Gonçalves Filho (Prefeito de Alua Rio Doce) 2º Vice-Presidente. CONSELHO FISCAL:

Denilson José Rodrigues Resende (Prefeito de Sra. dos Remédios); Vicente Paulo da Silva (Prefeito de Santa Bárbara do Tugúrio); José Vicente Barbosa (Prefeito de Alfredo Vasconcelos); Barbacena, 02/01/2015.

5 cm - 06 648335 - 1

ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA JACUTINGUENSE DE RADIODIFUSÃO - ACCOJAR/MG. ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA. O Presidente da Associação Cultural Comunitária Jacutinguense de Radiodifusão - ACCOJAR, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o seu Estatuto, vem convocar os sócios fundadores e efetivos desta instituição para a Assembleia Geral Ordinária destinada ao atendimento do artigo 10 e seu parágrafo único do referido Estatuto, onde também ocorrerá a eleição da Diretoria e do Conselho de Programação para o triênio 2015-2018, que irá realizar-se no próximo dia 14 de janeiro de 2015, em sua sede localizada a Rua Júlio Brandão n.º 438A - Centro. Em primeira convocação às 9:30 horas com presença mínima de metade mais um dos sócios. Em segunda convocação às 10:00 horas com presença de qualquer número de sócios. Registro-se, de publicidade, cumpre-se. Jacutinga, 05 de janeiro de 2015. Antônio Francisco Ruffaldi Filho - Presidente.

4 cm - 06 648440 - 1

CIMLESTE - Aviso de Licitação Pregão Presencial n.º 001/2015: O Consórcio Inter municipal Multissetorial dos Municípios do Leste de Minas Gerais - CIMLESTE comunica que abriu Processo Licitatório n.º 001/2015, na modalidade Pregão Presencial n.º 001/2015, Registro de Preço, menor preço por item para contratação de serviços técnicos especializados de manutenção corretiva e preventiva do sistema de iluminação pública, locação de software para gestão, fiscalização, despacho e serviços de manutenção do sistema de iluminação pública e a locação de call center para atendimento a cada um dos municípios que compõe o CIMLESTE. A abertura será dia 22 de Janeiro de 2015 às 09:00h na sede da ASSOLESTE, endereço: Rua Sete de Setembro, n.º 312, Centro, Mantena/MG, mais informações: (33) 3241-5340. Lilliane Melo de Oliveira - Pregoeira Oficial.

3 cm - 06 648319 - 1

proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma: b.3.1) Loja nº 3, do Edifício Saint Honoré, na Rua Antônio de Albuquerque nº 913, com área de 178,00m², e sua respectiva fração ideal, do terreno formado pelos lotes 23 e 24, e partes dos lotes 16 e 22, com área, limites e confrontações de acordo com a planta, objeto da matrícula nº 65.792 do Cartório do 6º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte, no valor de R\$93.422,17 (noventa e três mil quatrocentos e vinte e dois

Belo Horizonte, 14 de agosto de 2014.

Ney Moreira Bruzzi – Presidente/Acionista; Maria Cristina Oliveira Moura Valle – Secretária; WDJGF Empreendimentos e Participações Ltda – Acionista; Teixeira Participações e Empreendimentos Ltda – Acionista; AD Empreendimentos e Participações Ltda – Acionista. JUCEMG – Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. Certifico o registro sob o nº 5400970, em 28/10/2014. Protocolo: 147322472.

96 cm -05 648176 - 1

CISARP - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2015 CELIO BRITO MENDES, Presidente da Comissão de Licitações do CISARP, no uso legal de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados, que até as 16:00 horas do dia 27 de fevereiro de 2015, na sede do CISARP, situada a Rua Tupis nº. 545 – Sagrada Família – Taubaté – MG estará recebendo a documentação das empresas interessadas em prestarem serviços profissionais na categoria de médico especializados, bem como a realização de exames complementares, os interessados poderão adquirir o Edital completo junto ao setor de licitação do CISARP ou pelos Telefones: (38) 3845-1618 e (38) 9112-9342. Taubaté – MG. Data: 06/01/2015.

3 cm -06 648422 - 1

CODAMMA: APROVAÇÃO DO ESTATUTO. Os Municípios integrantes do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA ÁREA DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DA MANTIQUEIRA por ocasião da Segunda Reunião Ordinária resolvem aprovar o Estatuto do CODAMMA. O documento pode ser obtido, na íntegra, através do endereço eletrônico: www.codammabarbacena.com.br, Barbacena, 29/10/2014.

CODAMMA: RESOLUÇÃO 001 DE 10/12/2014. Aprova a estimativa de receita e a autorização da despesa do CODAMMA para o exercício financeiro de 2015, Barbacena, 10/12/2014. Íntegra do documento em: www.codammabarbacena.com.br

CODAMMA: TERMO DE POSSE DA DIRETORIA DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA ÁREA DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DA MANTIQUEIRA. Tomam posse, os representantes dos Municípios Consorciados componentes da Diretoria para o exercício 2015, eleitos que foram por ocasião da Primeira Assembleia Geral Extraordinária do CODAMMA, realizada em 28 de novembro de 2014. **DIRETORIA:** Antônio Carlos Doorgal de Andrada (Prefeito de Barbacena) Presidente; Sebastião Rodrigues Monteiro (Prefeito de Ibiritoga) 1º Vice-Presidente; Wilson Teixeira Gonçalves Filho (Prefeito de Alto Rio Doce); 2º Vice-Presidente. **CONSELHO FISCAL:**

Denilson José Rodrigues Resende (Prefeito de Sra. dos Remédios); Vicente Paulo da Silva (Prefeito de Santa Bárbara do Tugário); José Vicente Barbosa (Prefeito de Alfredo Vasconcelos); Barbacena, 02/01/2015.

5 cm -06 648535 - 1

ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA JACUTINGUENSE DE RÁDIO-DIFUSÃO – ACCOJAR/MG. ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA. O Presidente da Associação Cultural Comunitária Jacutinguense de Radiodifusão – ACCOJAR, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o seu Estatuto, vem convocar os sócios fundadores e efetivos desta instituição para a Assembleia Geral Ordinária destinada ao atendimento do artigo 10 e seu parágrafo único do referido Estatuto, onde também ocorrerá a eleição da Diretoria e do Conselho de Programação para o triênio 2015-2018, que irá realizar-se no próximo dia 14 de janeiro de 2015, em sua sede localizada a Rua Júlio Brandão nº. 438A – Centro. Em primeira convocação às 9:30 horas com presença mínima de metade mais um dos sócios. Em segunda convocação às 10:00 horas com presença de qualquer número de sócios. Registre-se, dê publicidade, cumpra-se. Jacutinga, 05 de janeiro de 2015. Antônio Francisco Rassielli Filho – Presidente.

4 cm -06 648440 - 1

CIMLESTE - Aviso de Licitação Pregão Presencial nº 001/2015: O Consórcio Intermunicipal Multissetorial dos Municípios do Leste de Minas Gerais - CIMLESTE comunica que abrirá Processo Licitatório nº. 001/2015, na modalidade Pregão Presencial nº 001/2015, Registro de Preço, menor preço por item para contratação de serviços técnicos especializados de manutenção correlativa e preventiva do sistema de iluminação pública, locação de software para gestão, fiscalização, despacho e serviços de manutenção do sistema de iluminação pública e a locação de call center para atendimento a cada um dos municípios que compõe o CIMLESTE. A abertura será dia 22 de Janeiro de 2015 às 09:00h na sede da ASSOLESTE, endereço: Rua Sete de Setembro, nº 312, Centro, Mantena/MG, mais informações: (33) 3241-5340. Lilliane Melo de Oliveira- Prologóira Oficial!

3 cm -06 648319 - 1



CODAMMA – Consórcio de Desenvolvimento da Área dos
Municípios da Microrregião da Mantiqueira
Rua José Pimentel, 280, Diniz, Barbacena/MG, CEP: 36.202-280
Telefone: (32)3332-3177 www.codamma.mg.gov.br

TERMO DE POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA ÁREA DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DA MANTIQUEIRA

EXERCÍCIO 2025 e 2026

Ao primeiro dia do mês de janeiro de 2025 os representantes dos Municípios Consorciados componentes da Diretoria, eleito que foram, para o exercício de **01/01/2025 até 31/12/2026**, e do Conselho Fiscal eleito que foram, para o mesmo exercício, por ocasião da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18 de dezembro de 2024, assinaram o presente termo de posse de acordo com o que preceitua o artigo 23 do Estatuto da Associação.

DIRETORIA

PRESIDENTE

Carlos Augusto Soares do Nascimento
Prefeito de Barbacena

VICE-PRESIDENTE

Leandro Eduardo Fonseca Paula
Prefeito de Santa Rita do Ibitipoca

CONSELHO FISCAL

Marcelo Ribeiro da Silva
Prefeito de Antônio Carlos

Nasser Leandro Feres Barbosa
Prefeito de Ressaquinha

Charles Lopes Moreira
Prefeito de Capela Nova



BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB

Lei Delegada nº 54, de 13 de maio de 2013

BARBACENA, TERÇA-FEIRA, 07 DE JANEIRO DE 2025

exercer o cargo em comissão de Consultor Jurídico da Presidência, Símbolo CLC-7, do Quadro de Servidores da Câmara, de acordo com a Lei Municipal nº. 4169/09 e alterações dela posteriores.

Gabinete do Presidente, Palácio da Revolução Liberal, Barbacena/MG, ao sétimo dia do mês de janeiro de 2025.

Vereador Amâncio Augusto de Andrade
Presidente

PORTARIA Nº. 011/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARBACENA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe confere o art. 45, XVII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Nomear, a partir desta data, **THIAGO AUGUSTO DIAS KNOEHL**, para exercer o cargo em comissão de Chefe do Gabinete da Presidência, Símbolo CLC-6, do Quadro de Servidores da Câmara, de acordo com a Lei Municipal nº. 4169/09 e alterações dela posteriores.

Gabinete do Presidente, Palácio da Revolução Liberal, Barbacena/MG, ao sétimo dia do mês de janeiro de 2025.

Vereador Amâncio Augusto de Andrade
Presidente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 001/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Barbacena, assinado no art. 95, inciso II do Regimento Interno vem **CONVOCAR** todos os vereadores para um período de reuniões extraordinárias, a serem realizadas na Câmara Municipal, nos dias 09 e 10 de janeiro de 2025, às 18:00h e 08:00h, para aprovação do projeto de Lei nº. 001/25 de autoria da Mesa Diretora.

Gabinete da Presidência, 05 de janeiro de 2025

Vereador Amâncio Augusto de Andrade
Presidente

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 032/2024. Compra Direta nº: 024/2024. Prestador de Serviço: MÔVEIS BG LTDA. Objeto: O objeto do presente instrumento é contratação de empresa para aquisição de móveis planejados para atender as necessidades da Câmara Municipal de Barbacena, tendo em vista a ampliação do número de vereadores e a modernização e otimização dos espaços do plenário desta Casa Legislativa. Valor total: R\$ 49.990,00 (quarenta e nove mil, novecentos e oitenta reais). Vigência: Inicia-se em 19 de dezembro de 2024 e finaliza em 19 de dezembro de 2025.

EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS

Termo de Aditamento ao Contrato nº: 030/2021. Prestador de Serviço: GYLLYANY PATRICY FARIA DE ASSIS - MEI. Objeto: Prestação de serviço de streaming profissional/transmissões de sessões. Valor mensal: R\$ 3.868,44 (três mil oitocentos e sessenta e oito reais e quarenta e quatro centavos). Vigência: Prorrogado até 31 de janeiro de 2025.

Termo de Aditamento ao Contrato nº: 033/2023. Prestador de Serviço: VERO-CHEQUE REFEIÇÕES LTDA. Objeto: Prestação de serviço de streaming profissional/transmissões de sessões. Aditamento do Valor: fica aditivado o valor de R\$ 2.869,76, correspondente a 0,88% do valor do contrato que é de R\$ 324.585,62 (trezentos e vinte quatro mil quinhentos e oitenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), passando o valor total do contrato para R\$ 327.455,38 (trezentos e vinte e sete mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e oito centavos). Termo de Aditamento ao Contrato nº: 026/2024. Prestador de Serviço: W&M PUBLICIDADE LTDA. Objeto: Contratação de empresa para prestar o serviço de publicidade legal em jornal diário de grande circulação. Valor total: R\$ 3.664,00 (três mil, seiscentos e sessenta e quatro reais). Vigência: Prorrogado até 22 de abril de 2025.

Termo de Aditamento ao Contrato nº: 001/2021. Processo nº: 001/2021 / Dispensa de Licitação nº: 001/2021. Locador: Luiz Carlos Moreira. Objeto: Locação de gabinete do vereador José Lismar de Assis. Valor mensal: R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais). Vigência: Prorrogado até 31 de dezembro de 2025.

Termo de Aditamento ao Contrato nº: 003/2021. Processo nº: 003/2021 / Dispensa de Licitação nº: 003/2021. Locador: Shirley Mota Belo da Silva. Objeto: Locação de gabinete do vereador Sandro Heleno da Silva Carvalho. Valor mensal: R\$ 1.594,73 (mil quinhentos e noventa e quatro reais e setenta e três centavos). Vigência: Pror-

rogado até 31 de dezembro de 2025.

Termo de Aditamento ao Contrato nº: 008/2021. Processo nº: 008/2021 / Dispensa de Licitação nº: 008/2021. Locador: Armando Russo Filho. Objeto: Locação de gabinete do vereador José Donizete de Medeiros. Valor mensal: R\$ 1.267,30 (mil duzentos e sessenta e sete reais e trinta centavos). Vigência: Prorrogado até 31 de dezembro de 2025.

Termo de Aditamento ao Contrato nº: 010/2021. Processo nº: 010/2021 / Dispensa de Licitação nº: 010/2021. Locador: Mariângela Aparecida Maia Costa. Objeto: Locação de gabinete do vereador Glauber Milagres Gava. Valor mensal: R\$ 1.734,00 (mil setecentos e trinta e quatro reais). Vigência: Prorrogado até 31 de dezembro de 2025.

Termo de Aditamento ao Contrato nº: 001/2022. Processo nº: 001/2022 / Dispensa de Licitação nº: 001/2022. Locador: Aloísio Moreira. Objeto: Locação de gabinete do vereador Roberto José de Andrade. Valor mensal: R\$ 1.698,94 (mil seiscentos e noventa e oito reais e noventa e quatro centavos). Vigência: Prorrogado até 31 de dezembro de 2025.

Termo de Aditamento ao Contrato nº: 019/2022. Processo nº: 004/2022 / Dispensa de Licitação nº: 004/2022. Locador: Wânia Diniz Costa Vidigal. Objeto: Locação de gabinete do vereador João Evandro da Silva. Valor mensal: R\$ 1.668,29 (mil seiscentos e sessenta e oito reais e vinte e nove centavos). Vigência: Prorrogado até 31 de dezembro de 2025.

Termo de Aditamento ao Contrato nº: 020/2022. Processo nº: 002/2022 / Dispensa de Licitação nº: 002/2022. Locador: Assessoria Monteiro e Fontes Negócios Imobiliários Ltda. Objeto: Locação de gabinete do vereador Thiago Campos Martins. Valor mensal: R\$ 1.467,00 (mil quatrocentos e sessenta e sete reais). Vigência: Prorrogado até 31 de dezembro de 2025.

Termo de Aditamento ao Contrato nº: 021/2022. Processo nº: 003/2022 / Dispensa de Licitação nº: 003/2022. Locador: Valdir Valtor Moraes. Objeto: Locação de gabinete do vereador Flávio Maluf Caldas. Valor mensal: R\$ 1.741,97 (mil setecentos e quarenta e um reais e noventa e sete centavos). Vigência: Prorrogado até 31 de dezembro de 2025.

Termo de Aditamento ao Contrato nº: 006/2021. Processo nº: 006/2021 / Dispensa de Licitação nº: 006/2021. Locadores: Tadeu Gabriel Sad de Souza e Antônio Viçoso de Souza Filho. Objeto: Locação de gabinete do vereador Orlando José Garcia. Valor mensal: R\$ 1.253,74 (mil duzentos e cinquenta e três reais e setenta e quatro centavos). Vigência: Prorrogado até 31 de março de 2025.

Termo de Aditamento ao Contrato nº: 007/2021. Processo nº: 007/2021 / Dispensa de Licitação nº: 007/2021. Locador: Alex José de Assis. Objeto: Locação de gabinete do vereador Luiz Carlos do Nascimento. Valor mensal: R\$ 1.630,82 (mil seiscentos e trinta reais e oitenta e dois centavos). Vigência: Prorrogado até 31 de março de 2025.

Termo de Aditamento ao Contrato nº: 009/2021. Processo nº: 009/2021 / Dispensa de Licitação nº: 009/2021. Locador: Elsa Ferreira de Oliveira. Objeto: Locação de gabinete do vereador José Rosangele de Oliveira. Valor mensal: R\$ 1.650,00 (mil seiscentos e cinquenta reais). Vigência: Prorrogado até 31 de março de 2025.

Termo de Aditamento ao Contrato nº: 028/2021. Processo nº: 022/2021 / Dispensa de Licitação nº: 013/2021. Locador: Érica Barra Ferreira. Objeto: Locação de gabinete do vereador José Newton de Faria. Valor mensal: R\$ 1.505,12 (mil quinhentos e cinco reais e cinco centavos). Vigência: Prorrogado até 31 de março de 2025.

TERCEIROS

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA ÁREA DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DA MANTIQUEIRA - CODAMMA

Presidente: Carlos Augusto Soares do Nascimento

EXTRATO DE TERMO DE POSSE

EXTRATO DE TERMO DE POSSE DA DIRETORIA DO CODAMMA - Aos 01 (primeiro) dia do mês de janeiro de 2025 tomou posse a Diretoria do CODAMMA, após eleição, para mandato, pelo exercício de 2025-2026, composta pelos seguintes membros: PRESIDENTE - Carlos Augusto Soares do Nascimento - Prefeito de Barbacena, portador do CPF nº XXX.655.XXX-XX; 1º VICE-PRESIDENTE - Leandro Eduardo Fonseca Paula - Prefeito de Santa Rita de Ibitipoca; CONSELHO FISCAL: Nasser Leandro Feres Barbosa - Prefeito de Ressaquinha; Charles Lopes Moreira - Prefeito de Capela Nova; Marcelo Ribeiro da Silva - Prefeito de Antônio Carlos; Jairo Fernandes Cirino - Secretário Executivo. Os membros do Conselho Diretor foram regularmente eleitos em Assembleia Geral, realizada na data de 18 de dezembro de 2024, na sede do CODAMMA, em conformidade com o que determina o art. 18, do Estatuto, para cumprir mandato a partir desta data até 31 de dezembro de 2026. Barbacena/MG, 01 de janeiro de 2025. Carlos Augusto Soares do Nascimento - Presidente do CODAMMA.

MUNICÍPIO DE
BARBACENA:
17095043000109



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CODAMMA CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO DA AREA DOS MUNICIPIOS DA MICRORREGIAO DA MANTIQUEIRA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 20.885.172/0001-05
Certidão nº: 15162918/2025
Expedição: 14/03/2025, às 15:58:15
Validade: 10/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CODAMMA CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO DA AREA DOS MUNICIPIOS DA MICRORREGIAO DA MANTIQUEIRA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 20.885.172/0001-05, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
14/03/2025CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
12/06/2025

NOME/NOME EMPRESARIAL: CODAMMA CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO DA AREA DOS MUNICIPIOS DA MICRORREGIAO DA MANTIQUEIRA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 003479445.00-60

CNPJ/CPF: 20.885.172/0001-05

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: RUA JOSE PIMENTEL

NÚMERO: 280

COMPLEMENTO:

BAIRRO: DINIZ II

CEP: 36202280

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: BARBACENA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2025000856074932



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Data: 14/03/2025 15h55min

Número
4771

Validade
12/06/2025

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome / Razão Social

CODAMMA CONSORCIO DE D DA AREA DOS MUN M R MANTINQUEIRA CNPJ: 20885172000105

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos às inscrições abaixo caracterizadas.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrições

Contribuinte: 170505 - CODAMMA CONSORCIO DE D DA AREA DOS MUN M R MANTINQUEIRA
Endereço: JOSE PIMENTEL, 280 - Bairro DINIZ - CEP 36.202-280

Econômico: 39698624 - Atividade principal: ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIOR
Endereço: JOSE PIMENTEL, 280 - Bairro DINIZ - CEP 36.202-280

Código de Controle

CWXUZVVBPU00IV2

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.barbacena.mg.gov.br>

Barbacena (MG), 14 de Março de 2025



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.885.172/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/08/2014
NOME EMPRESARIAL CODAMMA CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO DA AREA DOS MUNICIPIOS DA MICRORREGIAO DA MANTIQUEIRA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CODAMMA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.11-6-00 - Administração pública em geral		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 41.20-4-00 - Construção de edifícios 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 75.00-1-00 - Atividades veterinárias		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 121-0 - Consórcio Público de Direito Público (Associação Pública)		
LOGRADOURO R JOSE PIMENTEL	NÚMERO 280	COMPLEMENTO *****
CEP 36.202-280	BAIRRO/DISTRITO DINIZ II	MUNICÍPIO BARBACENA
UF MG		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@AMMABARBACENA.COM.BR		TELEFONE (32) 3332-3177
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MG		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/08/2014
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 14/03/2025 às 15:57:40 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CODAMMA CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO DA AREA DOS MUNICIPIOS DA
MICRORREGIAO DA MANTIQUEIRA**
CNPJ: 20.885.172/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:58:44 do dia 14/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/09/2025.

Código de controle da certidão: **6C83.084D.7722.71CC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.885.172/0001-05
Razão Social: CODAMMA CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO DA
Endereço: RUA JOSE PIMENTEL 280 / DINIZ II / BARBACENA / MG / 36202-280

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/03/2025 a 04/04/2025

Certificação Número: 2025030606572305603113

Informação obtida em 14/03/2025 15:57:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro de Despesas
Art. 16 da Lei n 101, de 04 de maio de 2000

Folha 1/1

Impacto nº:
07/2025

Data: 24/03/2025

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Projeto de Lei para participação do Município de Conselheiro Lafaiete no Consórcio de Desenvolvimento da Área dos Municípios da Microrregião da Mantiqueira, com a finalidade de prestar atividades de planejamento, fiscalização e regulação nas áreas de gestão de meio ambiente, recursos hídricos, planejamento urbano, segurança pública, educação, habitação de interesse social, infraestrutura urbana, iluminação pública, cultura e demais áreas de interesse dos municípios consorciados aprovadas em assembleia, visando à melhoria das condições de saúde pública, meio ambiente, desenvolvimento e qualidade de vida da população e demais áreas de interesse público.

IMPACTO NO EXERCÍCIO DE 2025

Custo anual	63.988,39
Orçamento 2025	598.524.090,58
Representação percentual do Impacto	0,01%

IMPACTO NO EXERCÍCIO DE 2026

Custo anual projetado com o reajuste de 5,80%	67.699,72
Orçamento 2026	633.238.487,83
Representação percentual do Impacto	0,01%

Nota: Índice de reajuste, para o exercício de 2026, conforme o percentual previsto na LDO - Lei 6340/2024

IMPACTO NO EXERCÍCIO DE 2027

Custo anual projetado com o reajuste de 5,50%	71.423,20
Orçamento 2027	668.066.604,66
Representação percentual do Impacto	0,01%

Nota: Índice de reajuste, para o exercício de 2027, conforme o percentual previsto na LDO - Lei 6340/2024

IMPACTO FINANCEIRO

Avaliação Orçamentária e Financeira - art. 16, § 1º, inciso I e § 2º da LC 101/2000

Neste relatório é demonstrado o impacto orçamentário-financeiro que o objeto acima descrito causará no exercício e nos dois exercícios subseqüentes, em termos de valores e percentuais em relação ao respectivo orçamento.

Conselheiro Lafaiete, 24 de março de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br LEANDRO TADEU MURTA DOS REIS CHAGAS
Data: 25/03/2025 17:19:23-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Leandro Tadeu Murta dos Reis Chagas
Prefeito Municipal

Responsável Técnico pelo Impacto

TULIA CRISTINA	Assinado de forma digital por
ALCANTARA	TULIA CRISTINA ALCANTARA
LEMOS:97749907653	LEMONS:97749907653
	Dados: 2025.03.24 14:39:39
	-03'00'

Túlia Cristina Alcântara Lemos
Diretora Financeiro Contábil

Documento assinado digitalmente
gov.br GUILHERME RAMALHO NEVES DE ALBUQUERQUE
Data: 25/03/2025 13:48:48-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>



Conselheiro Lafaiete, 25 de março de 2025.

Ofício nº: 048/2025/PMCL/PROC

Referência: Encaminha Projeto de Lei

**Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores.**

A Procuradoria Municipal, vem, com o devido respeito, encaminhar à Mesa Legislativa Projeto de Lei que:

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE NO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA ÁREA DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DA MANTIQUEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Ao ensejo reitera-se reconhecimento de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Eduardo Leão de Paula
Coordenador Legislativo

-25-Mar-2025-17:46-060786-1/2

Camara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG